

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

entre

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
como Emissora

e

BANCO BRADESCO BBI S.A.

como Coordenador Líder

BANCO BTG PACUTAL S.A.

e

**UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

como Coordenadores

e

ALESSANDRO LOMBARDI

e

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

Datado de
7 de dezembro de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

O presente contrato é celebrado entre:

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”);

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-265, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“BTG Pactual”);

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“UBS BB” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, os “Coordenadores”);

E, ainda:

ALESSANDRO LOMBARDI, italiano, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V688882-6 e inscrito

no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 233.479.938-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, salas 4102 (parte) e 4103, Botafogo, CEP 22.290-160 (“Fiador Pessoa Física”); e

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, salas 4102 (parte) e 4103, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.280.180/0001-26, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Piemonte” e, quando em conjunto com o Fiador Pessoa Física, os “Garantidores”).

Sendo a Emissora, os Coordenadores e os Garantidores doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE os Coordenadores são instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais e concordam em serem contratados para estruturar e coordenar a Oferta Restrita (conforme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com os termos deste instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” (“Contrato”), de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, os termos iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, celebrado em 30 de novembro de 2022, entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), e ainda, os Garantidores, na qualidade de fiadores, e seus eventuais aditamentos (“Escritura”), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

Para fins deste Contrato, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

1. OBJETO, AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. Objeto. Observados os termos e condições deste Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a estruturar e coordenar a distribuição pública de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Debêntures”), totalizando o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Emissão”) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme características e condições especificadas na Escritura, nos termos deste Contrato, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterado (“Instrução CVM 476”) e demais normativos aplicáveis (“Oferta Restrita”).

1.2. Autorização:

1.2.1. A (i) autorização para realização da Emissão e da Oferta Restrita; (ii) autorização para a celebração e cumprimento, pela Emissora, da Escritura e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos na Escritura, ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos na Escritura; e (iv) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, foram aprovadas com base na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 30 de novembro de 2022 (“AGE da Emissora”).

1.2.2. A autorização (i) para a outorga e o compartilhamento entre os titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Emissora (“Debenturistas da 2ª Emissão”) e os Debenturistas: da (a) Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília (conforme definida na Escritura); (b) Alienação Fiduciária de Equipamentos Data Centers (conforme definida na Escritura); (c) Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora (conforme definida na Escritura) e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida na Escritura); (ii) para a constituição e outorga, pela Emissora, de todas e quaisquer demais garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, a (a) Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro (conforme definida na Escritura); (b) Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre (conforme definida na Escritura); (c) Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro (conforme definida na Escritura); (d) Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Porto Alegre (conforme definida na Escritura); e (e) Cessão Fiduciária Capex (conforme definida na Escritura); (iii) para o compartilhamento das garantias mencionadas no item “(ii)” acima entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas; (iv) autorização para a celebração e cumprimento, pela Emissora, dos Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definidos), e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos nos Contratos de Garantia Real ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos nos Contratos de Garantia Real; e (v) à ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, foram aprovadas com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de novembro de 2022 (“RCA da Emissora”) e, em conjunto com a AGE da Emissora, os “Atos Societários da Emissora”).

1.2.3. A outorga da Fiança Piemonte (conforme definida na Escritura), bem como a celebração e cumprimento de todos os documentos da Emissão que a Piemonte faz ou fará parte foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Piemonte, realizada em 30 de novembro de 2022 (“RCA da Piemonte”).

1.2.4. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definida na Escritura) pela Elea Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 44.247.524.0001-57) (“Elea Holding”), bem como o seu compartilhamento entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas, e a celebração e cumprimento de todos os documentos da Emissão que a Elea Holding faz ou fará parte foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Elea Holding, realizada em 30 de novembro de 2022.

1.3. Requisitos. A Emissão, a Oferta Restrita e a outorga das Garantias Escritura (conforme definida na Escritura) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos abaixo.

1.3.1. Dispensa de Registro na CVM. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

1.3.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, vigente desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM.

1.3.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários da Emissora e da RCA Piemonte.

1.3.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as atas dos Atos Societários da Emissora deverão ser devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicadas no jornal “Diário do Comércio”.

1.3.3.2. A ata da RCA da Piemonte, de que trata a Cláusula 1.2.3 acima, deverá ser arquivada na JUCERJA e publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

1.3.3.3. O prazo para obtenção dos registros dos atos societários mencionados nas Cláusulas 1.3.3.1 e 1.3.3.2 acima, na JUCERJA, deverá obedecer ao estabelecido na Escritura, sem prejuízo do previsto neste Contrato.

1.3.4. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial e nos Cartórios de RTD.

1.3.5. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA no prazo estabelecido na Escritura.

1.3.6. Em virtude das Fianças Escritura (conforme definido na Escritura), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Escritura deverá, no prazo estabelecido na Escritura, ser protocolada para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“RTD RJ”), bem como seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolados para registro no RTD-RJ no prazo estabelecido na Escritura.

1.3.7. Registro das Garantias Reais.

1.3.7.1. *Alienação Fiduciária de Ações da Emissora.* O compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas será formalizado por meio de aditamento ao “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, originalmente celebrado em 2 de setembro de 2021 entre o Fiador Pessoa Física, a Piemonte e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Emissora (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), o qual deverá ser averbado perante o(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos no prazo previsto na Escritura, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.361 e disposições correlatas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada. O compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas será anotado no livro de registro de ações da Emissora no prazo previsto na Escritura.

1.3.7.2. *Alienação Fiduciária de Imóveis.* O compartilhamento da Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas será formalizado por meio de aditamento ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, originalmente celebrado em 10 de setembro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília”), sendo certo que o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília deverá ser levado à registro no competente Cartório de Registro de Imóvel da

comarca da cidade da localização do imóvel alienado fiduciariamente no prazo previsto na Escritura.

1.3.7.2.1. A constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro pela Emissora, bem como seu compartilhamento entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas, serão formalizados por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro”), sendo certo que o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro deverá ser levado à registro no competente Cartório de Registro de Imóvel da comarca da cidade da localização do imóvel alienado fiduciariamente no prazo previsto na Escritura.

1.3.7.2.2. A constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre pela Emissora, bem como seu compartilhamento entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas, serão formalizados por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre” e, quando em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília e o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”), sendo certo que o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre deverá ser levado à registro no competente Cartório de Registro de Imóvel da comarca da cidade da localização do imóvel alienado fiduciariamente no prazo previsto na Escritura.

1.3.7.3. *Alienação Fiduciária de Equipamentos.* (i) o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Equipamentos Data Centers entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas; e (ii) a constituição, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro e da Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Porto Alegre, bem como seu compartilhamento entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas, serão formalizados por meio de aditamento ao “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 2 de setembro de 2021 (“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos”), o qual deverá ser averbado no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos descrito(s) no Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos no prazo previsto na Escritura.

1.3.7.4. *Cessão Fiduciária.* A constituição da Cessão Fiduciária Capex e o compartilhamento entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Cessão Fiduciária Capex será formalizado por meio de aditamento ao “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado originalmente em 2 de setembro de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e o Aditamento ao

Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia Real”), o qual deverá ser averbado no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos descrito(s) no Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária no prazo previsto na Escritura.

1.3.8. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

1.3.8.1. Não obstante o descrito na Cláusula 1.3.8 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), exceto pela quantidade de Debêntures objeto de garantia firme que for subscrita e integralizada pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476.

1.3.8.2. Caso a Emissora deixe de ter o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, as Debêntures somente poderão ser negociadas, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias mencionados na Cláusula 1.3.8.1 acima, entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”).

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

2.1. As características da Emissão, das Debêntures e da Oferta Restrita, bem como a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, tais como: (i) os Coordenadores, (ii) o Banco Liquidante; (iii) o Escriturador, e (iv) o Agente Fiduciário foram objeto de aprovação pelos Atos Societários da Emissora. Os termos e condições das Debêntures constam da Escritura, conforme versão assinada constante do Anexo I a este Contrato.

2.2. As demais características, condições e direitos das Debêntures estão estabelecidos na Escritura, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

3. CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1. O cumprimento, por parte do Coordenadores, de todos os deveres e obrigações nos termos deste Contrato está condicionado ao atendimento das seguintes das condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, conforme definido abaixo) ou sua renúncia expressa e por escrito pelos Coordenadores (“Condições Precedentes”):

(i) negociação, preparação e formalização, incluindo os registros que forem necessários, de toda a documentação necessária à Emissão, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos escritórios de advocacia contratados para assessorar a Emissora e os Coordenadores (“Assessores Legais”), incluindo, mas não se limitando, a Escritura, o presente Contrato, os Contratos de Garantia Real e o Contrato de Fiança (conforme definido na Escritura);

(ii) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3 devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;

(iii) realização e conclusão satisfatória, por parte dos Coordenadores e dos Assessores Legais, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo foi determinado pelos Coordenadores e pelos Assessores Legais, observadas as disposições da Instrução CVM 476, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas com esforços restritos, inclusive no que se refere aos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e “*know your client*”;

(iv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e suas controladoras, controladas e/ou coligadas (“Afiliações”) e/ou Garantidores e/ou a Elea Holding e/ou o Alba Fund Ltd SAC, sociedade existente e devidamente constituída sob as Leis das Bahamas, com sede na Bayside Executive Park, Building nº 3 - West Bay Street & Blake Road, n4875 - Nassau – Bahamas (“Alba Fund”), perante os Coordenadores ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidamente adimplidas;

(v) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora, dos Garantidores, da Elea Holding e do Alba Fund, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão;

(vi) prévia publicação dos atos societários que deliberam sobre a Emissão e a prestação das Garantias Escritura, nos termos da legislação vigente;

(vii) formalização e registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, conforme aplicável, da Escritura, bem como dos Contratos de Garantia Real, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;

(viii) entrega, aos Coordenadores, de opinião legal firmada pelos Assessores Legais (incluindo, sem limitação, de assessor em leis da Bahamas com relação ao Contrato de Fiança), em termos satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil antes da liquidação, com a finalidade de (a) atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor e (b) atestar a validade, legalidade e exequibilidade dos documentos da Emissão;

(ix) obtenção, pelos Coordenadores, de declaração da Emissora, atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas para consecução da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476;

(x) que os documentos apresentados pela Emissora ou suas Afiliadas para consecução da Oferta Restrita não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o estabelecido nos documentos da Emissão;

(xi) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da Elea Holding, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, jurídica, reputacional da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da Elea Holding e/ou da Oferta Restrita;

(xii) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, aos Garantidores, à Elea Holding e ao Alba Fund, ou a quaisquer de suas controladas, direta ou indireta, condição fundamental de funcionamento e realização de suas atividades;

(xiii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, jurídica, reputacional ou operacionais da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou da Elea Holding e/ou do Alba Fund, exceto se justificado pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pela Elea Holding e/ou pelo Alba Fund e previamente aprovado pelos Coordenadores;

(xiv) (a) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária e/ou Resilição Voluntária descritas no presente Contrato; (b) ausência de descumprimento das obrigações pela Emissora, conforme descritas na Instrução CVM 476; (c) ausência de descumprimento das obrigações da Emissora no âmbito deste Contrato; (d) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nos documentos da Emissão;

(xv) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, da Piemonte, da Elea Holding e/ou de qualquer das suas controladas, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente aprovada pelos Coordenadores; ou (b) por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;

(xvi) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes em razão da Emissão, inclusive para fins de registro na Oferta Restrita na B3 e na ANBIMA, bem como o pagamento da Taxa de Fiscalização da CVM;

(xvii) entrega, aos Coordenadores, de parecer técnico emitido por Consultoria Especializada (conforme definido abaixo) por meio da emissão de um Parecer (conforme definido abaixo) de acordo com as diretrizes do *Sustainability-Linked Bond Principles* datado de julho de 2020, emitidas pela *International Capital Market Association* emitido por Consultoria Especializada, em termos satisfatórios aos Coordenadores;

(xviii) inexistência de desenvolvimento de atividades, pela Emissora, que possam ser consideradas como controversas sob o ponto de vista social, ambiental e de governança, caso as Debêntures sejam caracterizadas como *Sustainability-Linked Bond*;

(xix) manutenção, pela Emissora, do registro de companhia aberta perante a CVM;

(xx) inexistência de descumprimento pela Emissora ou suas Afiliadas, pelos Garantidores e pela Elea Holding da legislação e regulamentação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislações que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena, bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social (a “Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de: (a) não haver inquérito, investigação ou processo na esfera judicial ou administrativa por: (i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição e/ou violação dos direitos dos silvícolas, (ii) atos que importem no incentivo à prostituição, ou (iii) crime contra o meio ambiente; e (b) ter suas atividades e propriedades em conformidade com a Legislação Socioambiental;

(xxi) inexistência de descumprimento pela Emissora, pelas Afiliadas da Emissora, pelos Garantidores e pela Elea Holding da legislação e regulamentação trabalhista, social e previdenciária (a “Legislação Trabalhista”), incluindo com relação à segurança e medicina

do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, necessárias para a condução de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades por elas desenvolvidas, exceto na medida em que tal descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) à Emissora, às Afiliadas da Emissora, aos Garantidoras e à Elea Holding;

(xxii) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, os Garantidores, a Elea Holding e o Alba Fund, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”) pela Emissora, pelos Garantidores, pela Elea Holding, pelo Alba Fund ou por qualquer de suas respectivas controladas, também pelos respectivos administradores, acionistas, sócios com poderes de administração e/ou funcionários agindo em nome ou em favor da Emissora, e/ou dos Garantidores, e/ou da Elea Holding e/ou do Alba Fund (“Representantes”), bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

(xxiii) inexistência de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possa prejudicar a distribuição das Debêntures;

(xxiv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, das suas Afiliadas, da Piemonte e/ou da Elea Holding; (b) pedido de falência da Emissora, das suas Afiliadas, da Piemonte e/ou da Elea Holding formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; ou (c) propositura, pela Emissora, pelas suas Afiliadas, pela Piemonte e/ou pela Elea Holding, de plano de recuperação judicial

ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão/homologação pelo juiz competente;

(xxv) aprovação da Emissão pelos comitês internos dos Coordenadores, observada que tal aprovação deverá ser obtida previamente à celebração do presente Contrato;

(xxvi) comprovação de que a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie do valor mobiliário, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476;

(xxvii) verificação de que 77% (setenta e sete por cento) das ações de todas as classes e de todos os acionistas atuais e eventuais futuros acionistas da Emissora estejam alienadas fiduciariamente como garantia da presente Emissão e da 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora (em conjunto, “Emissões”), e as demais ações, representando 23% (vinte e três por cento) das ações de todas as classes e de todos os acionistas atuais e eventuais futuros acionistas da Emissora estejam alienadas fiduciariamente como garantia das Emissões, uma vez verificada a liberação do ônus constituído em benefício da OI S.A. – em Recuperação Judicial, da Telemar Norte Leste S.A. – em Recuperação Judicial e da Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial, nos termos do “*Contrato de Compra e Venda de Ações Através de UPI e Outras Avenças*” celebrado em 11 de dezembro de 2020 e do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” celebrado em 12 de março de 2021;

(xxviii) conclusão da aquisição, incluindo eventuais aprovações regulatórias necessárias, do Data Center de Porto Alegre (conforme definido na Escritura) pelo valor de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais); e

(xxix) no que for aplicável, (a) à Emissora, às suas Afiliadas, aos Garantidores, à Elea Holding, ao Alba Fund ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência deste Contrato, a Emissora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou

controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk e Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Emissora, qualquer sociedade de seu grupo econômico, qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b).

3.2. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas e devidamente comprovadas, conforme previsto na Cláusula 22 abaixo. Caso ocorra o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes descritas neste Contrato por ato ou omissão exclusivo da Emissora, a Emissora também terá a obrigação de pagar aos Coordenadores a Comissão de Descontinuidade (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula 8 abaixo.

4. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. Observados os termos e condições previstos neste Contrato e na regulamentação aplicável, os Coordenadores iniciarão a colocação das Debêntures na forma e condições indicadas nesta Cláusula 4 e na Cláusula 5 abaixo, assegurando que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto neste Contrato. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.1.1. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de

investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 4.1 acima

4.1.2. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula 4.1 acima.

4.1.3. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30, e estar cientes, entre outras coisas, de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, nos termos da Cláusula 1.3.1 acima, e será registrada perante a ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.3.2 acima; e (b) as Debêntures estarão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e na Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições da Escritura.

4.1.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.1.5. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, sobre a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

4.1.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

4.1.7. Serão atendidos os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures.

4.1.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

4.1.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

4.1.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissor

4.1.11. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

4.1.12. O encerramento da Oferta Restrita será informado pelos Coordenadores à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita, por meio do envio da Comunicação de Encerramento.

4.1.13. A quantidade de Debêntures da Emissão não poderá ser aumentada sem anuência prévia e por escrito dos Coordenadores.

5. REGIME, PREÇO E PRAZO DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

5.1. A distribuição pública da Emissão ocorrerá em regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Garantia Firme”), na proporção para cada um dos Coordenadores, conforme indicado na tabela abaixo, desde que satisfeitas as Condições Precedentes previstas neste Contrato:

Coordenador	Valor da respectiva Garantia Firme	Percentual da Garantia Firme
Coordenador Líder	R\$66.668.000,00	33,33%
BTG Pactual	R\$66.666.000,00	33,33%
UBS BB	R\$66.666.000,00	33,33%
Total	R\$200.000.000,00	100,00%

5.2. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o UBS BB poderá designar o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 (“BB-BI”), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Comissionamento da Oferta devido pela Emissora ao UBS BB, estabelecida na Cláusula 8 abaixo, será devida pela Emissora ao BB-BI, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre a parcela do Comissionamento da Oferta, nos termos deste Contrato, será devido e pago ao BB-BI.

5.3. A Garantia Firme da Emissão prestada pelos Coordenadores e/ou pelo BB-BI terá validade até 15 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora.

5.4. Após o decurso do Prazo da Garantia Firme sem acordo por escrito entre as Partes a respeito da prorrogação desse prazo, os Coordenadores estarão desonerados da obrigação de Garantia Firme prevista neste Contrato.

5.5. A subscrição e integralização das Debêntures observarão os procedimentos previstos no regulamento de operações da B3.

5.6. Conforme o previsto no parágrafo único do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie da presente Emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da presente Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula 7.1 da Escritura, no artigo 17 da Instrução CVM 476, as quais incluem, mas não se limitam a: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, a Emissora e os Garantidores, comprometem-se, ainda, a, conforme aplicável:

(i) preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos Assessores Legais, os documentos necessários para a realização da Emissão e ao registro e liquidação das Debêntures;

(ii) manter contratados e com a remuneração devidamente adimplidas, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, todos os prestadores de serviço, incluindo, mas

não se limitando, ao Banco Liquidante e o Escriturador, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(iii) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais ou de qualquer outra natureza considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(iv) comunicar aos titulares de Debêntures, ao Agente Fiduciário e/ou autoridades cabíveis, conforme aplicável, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;

(v) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, operacional, jurídica e/ou reputacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;

(vi) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de (a) revelar ao público informações referentes à Emissora, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), exceto aquilo que for necessário da consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;

(vii) abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Emissora, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da ICVM 400;

(viii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu prazo de vigência, arcando com os custos do referido registro;

(ix) elaborar e/ou analisar, conforme aplicável, com auxílio do seu Assessor Legal e dos Coordenadores, (a) a documentação necessária para o devido registro na Oferta Restrita na ANBIMA; (b) o Sumário de Debêntures nos termos do Código ANBIMA; e (c) eventuais respostas aos ofícios expedidos pela CVM ou ANBIMA no âmbito da Oferta Restrita;

(x) manutenção de todas as informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para atender aos requisitos da Emissão, sendo certo que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio da Emissão. A Emissora é

responsável pelas informações fornecidas e obriga-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes de seu fornecimento;

(xi) cumprimento pela Emissora e pelos Garantidores da Legislação Socioambiental, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora ou dos Garantidores no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;

(xii) manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como, obrigar-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xiii) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;

(xiv) cumprir a Legislação Socioambiental e a Legislação Trabalhista;

(xv) utilizar os recursos disponibilizados por meio das Debêntures exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental, com a Legislação Trabalhista e com as Leis Anticorrupção, de forma a assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis

Anticorrupção; (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política, para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e (e) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

(xvi) não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xvii) não autorizar a realização da Comunicação de Início pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476, caso tenha realizado ou cancelado outra oferta pública da mesma espécie das Debêntures nos últimos 4 (quatro) meses, de modo que a Emissão não viole o disposto no artigo 9º da Instrução CVM 476;

(xviii) cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, as Afiliadas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, e seus eventuais subcontratados (neste caso, quando atuando em nome e benefício da Emissora ou de suas Afiliadas) observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar os Coordenadores em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;

(xix) disponibilizar o Parecer de cada um dos Relatórios do Verificador Externo em seu site e mantê-los disponíveis aos investidores até a Data de Vencimento das Debêntures (conforme definida na Escritura);

(xx) verificar as metas nas datas determinadas e no *framework* e obter Parecer emitido por Consultoria Especializada;

(xxi) garantir que haja a conclusão, até julho de 2023, da aquisição por veículo de investimento do Goldman Sachs, de cotas do FIP Eles Infraestrutura até alcançar a participação mínima total de 39,99% (trinta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das cotas; e

(xxii) no caso da Emissora, aplicar os recursos obtidos por meio das Debêntures estritamente conforme a destinação de recursos descrita na Escritura.

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são expressamente imputadas por este Contrato, incluindo, sem limitação, o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, pela legislação e regulamentação aplicáveis, os Coordenadores, de forma individual e não solidária entre si, obrigam-se a:

(i) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da distribuição das Debêntures e as suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Oferta Restrita;

(ii) participar, em conjunto com a Emissora, os Garantidores e com os assessores legais da Emissão, da elaboração dos documentos obrigatórios pela Instrução CVM 476 para distribuição e colocação das Debêntures;

(iii) receber e processar todos os pedidos de subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Emissão, observado o plano de distribuição;

(iv) cumprir todas as suas obrigações previstas neste Contrato, inclusive a obrigação de Garantia Firme, nos termos da Cláusula 5 acima, e aquelas relacionadas à Instrução CVM 476 e demais atos regulamentares aplicáveis, bem como nos demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures;

(v) prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito da Emissão e divulgar a Emissão em conformidade com a legislação aplicável;

(vi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não

se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável;

(vii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da Comunicação de Encerramento, todos os documentos relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à lista contendo as informações indicadas pelo §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos previstos na Instrução CVM 476;

(viii) no caso do Coordenador Líder, enviar à CVM, na forma e prazo disposto no artigo 7-A da Instrução CVM 476, a Comunicação de Início da Emissão;

(ix) no caso do Coordenador Líder, enviar à CVM, na forma e prazo dispostos no artigo 8º da Instrução CVM 476, a Comunicação de Encerramento da Emissão;

(x) certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais; e

(xi) no caso do Coordenador Líder, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM, providenciar o registro da Oferta Restrita na ANBIMA.

6.3. Com exceção das obrigações assumidas em razão do presente Contrato e atribuídas pela legislação atualmente em vigor, nenhuma outra obrigação será assumida pelos Coordenadores no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Cada um dos Coordenadores declara e garante à Emissora e aos Garantidores, individualmente e sem solidariedade, que, nesta data:

(i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto; e

(iv) a celebração deste Contrato, assim como o cumprimento das obrigações aqui previstas em, (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; e (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face do Coordenador, que seja de seu conhecimento.

7.2. Sem prejuízo das declarações prestadas no âmbito da Escritura, a Emissora e cada um dos Garantidores, declaram e garantem, individualmente e em relação a si próprios e solidariamente, aos Coordenadores que, nesta data e na data de cada integralização das Debêntures:

(a) no caso da Emissora e da Piemonte, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) no caso do Fiador Pessoa Física, é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;

(c) no caso dos Garantidores, as Fianças Escritura prestadas na Escritura constituem obrigações legais, válidas e vinculantes de cada Fiador, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(d) está devidamente autorizada a celebrar a Escritura, este Contrato e os Contratos de Garantia Real de que será parte e a cumprir todas as obrigações previstas aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações societárias necessárias para tanto;

(e) os representantes legais que assinam a Escritura e este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(f) a celebração e os termos e condições da Escritura, deste Contrato e dos Contratos de Garantia Real, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, (i) não infringem seu estatuto social, no caso da Emissora e da Piemonte; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou dos Garantidores; e (iv) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Garantidores (exceto pelas

Garantias Escritura); ou (3) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais sejam parte;

(g) nenhum registro, consentimento, autorização, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para celebração da Escritura, deste Contrato ou para realização da Emissão, exceto (i) pela a inscrição da Escritura na JUCERJA; (ii) pela inscrição dos atos societários descritos na Cláusula 1.2 acima na JUCERJA; (iii) pelo registro das Debêntures na B3, (iv) pelo registros da Escritura e dos Contratos de Garantia Real nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso;

(h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que, nesta data, possa se esperar que resulte em Efeito Adverso Relevante, que não tenha sido informado aos subscritores das Debêntures;

(i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) cumpre e faz com que as Afiliadas, acionistas, diretores, funcionários, membros do conselho de administração, se existentes, e seus subcontratados (neste caso, quando atuando em nome e benefício da Emissora ou de suas Afiliadas) cumpram as Leis Anticorrupção, sendo que inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, pelos Garantidores, pelas Afiliadas e Representantes, na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

(k) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emissora e/ou os Garantidores e/ou as Afiliadas e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro. Para fins deste Contrato, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento ou situação que cause (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra

natureza) dos negócios, reputação e operações da Emissora e dos Garantidores; e/ou (b) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora e dos Garantidores de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura e/ou nos demais documentos da Oferta;

(l) não há qualquer violação ou indício de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora, pelos Garantidores, pelas Afiliadas, bem como os seus Representantes, bem como adota medidas para que suas coligadas, afiliadas, acionistas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;

(m) (i) cumprem de forma regular e integral a Legislação Socioambiental aplicável a sua atividade; (ii) cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; (iii) não utilizam trabalho infantil ou análogo a escravo ou de incentivo a prostituição ou violam os direitos silvícolas indígenas; (iv) não há, nesta data, contra si, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais; e (v) não há, nesta data, contra si ou contra as Afiliadas e Representantes condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho análogo a escravo ou infantil ou de incentivo a prostituição ou da violação dos direitos silvícolas indígenas;

(n) inexistem, nesta data, qualquer descumprimento relacionado à Legislação Socioambiental que possa impactar a Emissora no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato e/ou no âmbito da Oferta Restrita;

(o) não são processados ou investigadas por crimes socioambientais e estão em cumprimento com a Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e zela sempre para que: (i) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (ii) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(p) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e a Emissão;

(q) autorizam, expressamente, os Coordenadores a divulgar a Emissão, por qualquer meio, desde que observado os limites descritos na Instrução CVM 476;

(r) no caso da Emissora, não ter realizado e/ou cancelado outra oferta pública da mesma espécie nos últimos 4 (quatro) meses, de modo que, na data em que for realizado o comunicado de início da Oferta nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a Emissão não estará em desacordo com o art. 9º da Instrução nº 476;

(s) inexistente qualquer descumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato; e

(t) no caso da Emissora, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Operação não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo

7.3. Sem prejuízo das demais disposições da Escritura, a Emissora e os Garantidores obrigam-se a notificar os Coordenadores, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.2 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

8. COMISSIONAMENTO

8.1. Como contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Emissão, bem como pela prestação da Garantia Firme, a Emissora deverá pagar aos Coordenadores a seguinte remuneração que passarão a ser devidas pela Emissora na primeira data de liquidação da Oferta Restrita (“Comissionamento da Oferta”), observadas as datas de pagamento previstas na Cláusula 8.4 abaixo:

- (a) *Comissão de Coordenação e Colocação*: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, proporcionalmente ao volume de garantia firme prestada por cada Coordenador (“Comissão de Coordenação e Colocação”);
- (b) *Comissão de Estruturação*: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão, proporcionalmente ao volume de garantia firme prestada por cada Coordenador (“Comissão de Estruturação”); e
- (c) *Prêmio de Garantia Firme*: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores e/ou ao BB-BI, conforme o caso, uma comissão de 1,50% (um inteiro e cinquenta

centésimos por cento), incidente sobre Valor Total da Emissão, proporcionalmente ao volume de garantia firme prestada por cada Coordenador e independentemente do efetivo exercício total ou parcial da Garantia Firme (“Prêmio de Garantia Firme”).

8.2. Adicionalmente, caso (a) a Emissora não realize a emissão das Debêntures, conforme e na forma prevista neste Contrato; (b) quaisquer das Condições Precedentes descritas neste Contrato que dependam (ainda que não exclusivamente) da Emissora, dos Garantidores, do Alba Fund ou da Elea Holding não sejam cumpridas por ação ou omissão exclusiva da Emissora; ou (c) ocorra a rescisão voluntária pela Emissora nos termos desse Contrato, os Coordenadores farão jus a uma comissão *flat* de 3,00% (três por cento), incidente sobre o valor total das Debêntures objeto de Garantia Firme e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos definidos abaixo, a ser paga pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de comunicação pelos Coordenadores (“Comissão de Descontinuidade”). O valor da Comissão de Descontinuidade será dividido entre os Coordenadores proporcionalmente ao volume de garantia firme prestada por cada Coordenador.

8.3. Todos os pagamentos deverão ser feitos aos Coordenadores à vista, em moeda corrente nacional e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos, definidos abaixo, nas datas previstas na Cláusula 8.4 abaixo, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento da Oferta como se tais tributos não fossem incidentes.

8.4. Os valores referentes ao Comissionamento da Oferta deverão ser pagos à vista na Data de Liquidação.

8.4.1. A Emissora deverá pagar o Comissionamento da Oferta ou a Comissão de Descontinuidade, à vista, na Data de Liquidação ou data em que for devido, conforme o caso, em moeda corrente nacional, acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos definidos abaixo, de forma que cada Coordenador receba o Comissionamento da Oferta a que faz jus como se tais Tributos não fossem incidentes. Para fins deste Contrato, “Tributos” significa: impostos e tributos incidentes sobre o faturamento, sendo: (i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes.

8.4.2. Caso a distribuição e liquidação das Debêntures, no âmbito do MDA, seja realizada após 16h30 (horário de Brasília), os Coordenadores ficam automaticamente autorizados a realizar a transferência dos recursos financeiros decorrentes da integralização das Debêntures à Emissora no Dia Útil subsequente, sem quaisquer custos, encargos, multas ou penalidades para os Coordenadores.

8.4.3. O Comissionamento da Oferta, caso não descontado na forma da Cláusula 8.4(i) acima, deverá pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, respeitado a proporção entre eles, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) e/ou crédito de recursos imediatamente disponíveis, nas contas descritas abaixo:

Beneficiário: BANCO BRADESCO BBI S.A.
Banco: Banco Bradesco BBI S.A. (036)
TED/STR 0006
ISPB: 06271464
CNPJ/ME: 06.271.464/0073-93

Beneficiário: BANCO BTG PACUTAL S.A.
Banco – 208
Agência: 001
Conta: 9300
CNPJ: 30.306.294/0001-45
ISPB: 30306294

Beneficiário: UBS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Banco: SC UBS Brasil CCTVM (015)
Agência: 0001
Conta Corrente: 1-0
CNPJ/ME: 02.819.125/0001-73
ISPB:02819125

(no caso do Prêmio de Garantia Firme)
Beneficiário: BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Banco: Banco do Brasil (001)
Agência: 1769-8
Conta Corrente: 715.881-5
CNPJ/ME: 24.933.830/0001-30

9. DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. As Partes reconhecem que se mantêm válidas e eficazes todas as condições de Direito de Preferência previstas na Cláusula 9 do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de 6 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre as Partes (“Contrato de Distribuição 2ª Emissão”), cujas condições

relacionadas ao Direito de Preferência se sobrepõem a este Contrato enquanto vigentes. Para que não restem dúvidas, as condições de Direito de Preferência previstas nesta Cláusula somente passarão a serem válidas quando o Direito de Preferência já previsto no Contrato de Distribuição 2ª Emissão deixar de vigorar.

9.2. A Emissora e os Garantidores (“Outorgantes”), neste ato, outorgam, conforme aplicável, aos Coordenadores, bem como a quaisquer de seus sucessores, na proporção de sua garantia firme, o direito de preferência para coordenar, estruturar, distribuir e assessorar as Outorgantes, suas sociedades controladas direta ou indiretamente (incluindo, mas não se limitando, a sociedades das quais os Outorgantes participem do bloco de controle por meio de acordo de acionistas ou cotistas) ou qualquer sociedade sobre controle comum ou controlada com as Outorgantes, em operações de renda fixa, renda variável, fusões e aquisições, financiamento de projetos e/ou derivativos (incluindo, mas não se limitando, a swap, opções e dólar), em qualquer dos casos, a ser(em) realizado(s) no Brasil ou no exterior (“Direito de Preferência”). Todas, em conjunto, para fins desta Cláusula, definem o termo “Operações” ou, individualmente, “Operação”.

9.3. Para os fins do exercício do Direito de Preferência, caso um assessor financeiro submeta proposta para uma Operação, a Emissora e/ou os Garantidores devem, previamente a sua assinatura ou “de acordo”, submeter tal proposta aos Coordenadores, os quais terão direito de igualar (“*right to match*”) qualquer proposta feita por um terceiro para atuar como assessor financeiro exclusivo nas Operações. Caso qualquer dos Coordenadores igualem, individualmente ou em conjunto, a proposta do referido assessor financeiro, a Emissora e/ou os Garantidores deverão contratar o(s) Coordenador(es) para a Operação que tenham exercido seu Direito de Preferência. Na hipótese (e somente na hipótese) de não exercício do Direito de Preferência/*right to match* por todos os Coordenadores, ou mediante expressa anuência do(s) Coordenador(es) que exercer(em) o Direito de Preferência/*right to match*, a Emissora e/ou os Garantidores poderão contratar o serviço objeto da oferta em questão do terceiro ofertante, sem qualquer penalidade ou obrigação de indenização.

9.4. A participação dos Coordenadores nas Operações resultante do exercício do Direito de Preferência será alocada entre os Coordenadores que exercerem tais direitos na proporção da Garantia Firme, sendo certo que o não exercício do Direito de Preferência por um ou mais Coordenadores não afetará o exercício pelos demais, que distribuirão entre si a participação da Operação não exercida pelos demais Coordenadores.

9.5. O Direito de Preferência aqui previsto permanecerá em pleno vigor, sendo existente, válido e eficaz da celebração do presente Contrato (respeitando o direito de preferência que consta do Contrato de Distribuição 2ª Emissão, que tem prioridade ao presente Contrato) até (i) a Data de Vencimento das Debêntures e (ii) 3 (três) anos a contar desta data, o que ocorrer por último. Desta forma, fica desde já acordado que, mesmo que haja a conclusão, com sucesso, de uma Operação, o Direito de Preferência não sofrerá alterações e continuará válido se aplicáveis as condições (i) ou (ii) acima.

9.6. As Outorgantes comprometem-se a encaminhar, enquanto vigorarem os direitos previstos nesta Cláusula, por carta registrada ou por mensagem eletrônica, todas as informações sobre as Operações para que os Coordenadores possam exercer o Direito de Preferência. Os Coordenadores deverão exercer o Direito de Preferência, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal comunicação (exceto, com relação à Operações com derivativos, com relação as quais exclusivamente as condições de taxa serão informadas 1 (um) Dia Útil antes da data de realização da Operação. Para que não restem dúvidas, as demais condições da Operação de derivativo deverão ser informadas com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência). Eventual não exercício do Direito de Preferência por qualquer dos Coordenadores não resultará em qualquer ônus e/ou responsabilidade para tal Coordenador.

9.7. Sem prejuízo das demais disposições de indenização previstas neste Contrato, as Outorgantes neste ato reconhecem que o descumprimento de qualquer de suas obrigações descritas nesta Cláusula criará a obrigação de pagamento imediato de multa compensatória aos os Coordenadores equivalente à remuneração que deveria ter sido paga com base nos termos da presente Cláusula. As Outorgantes obrigam-se a fornecer todas as informações solicitadas por quaisquer dos os Coordenadores para a determinação dos valores eventualmente devidos nos termos deste parágrafo.

10. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

10.1. A liquidação financeira das Debêntures dar-se-á na data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Liquidação”).

10.2. A liquidação financeira dar-se-á por meio de depósito, TED e/ou crédito de recursos imediatamente disponíveis por outros mecanismos de transferência equivalentes, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, nas contas correntes de titularidade da Emissora abaixo indicadas e nas seguintes proporções:

(i) O valor correspondente à R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) deverá ser depositado na seguinte conta:

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 35.980.592/0001-30

Banco Bradesco S.A.

Agência 3369-3

Conta Corrente 5856-4

(ii) O valor correspondente à R\$115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) deverá ser depositado na seguinte conta:

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 35.980.592/0001-30

Banco Bradesco S.A.

Agência 3369-3

Conta Corrente 5983-8

10.3. O comprovante do depósito, da transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes servirá como recibo em favor dos Coordenadores, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures, na Data de Liquidação.

11. MANDATO

11.1. A fim de possibilitar aos Coordenadores o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato, a Emissora e os Garantidores constituem os Coordenadores como seus bastante procuradores, investidos de poderes específicos para promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais Investidores Profissionais interessados em aderir à Oferta Restrita, bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação da Emissão e dar quitação da subscrição e integralização das Debêntures, após a devida compensação bancária, cujo processamento venham a realizar na qualidade de Coordenadores, nos termos deste Contrato, sendo este mandato outorgado em caráter irrevogável, na forma do artigo 684, e seguintes do Código Civil. O mandato ora outorgado vigorará até o término da vigência do presente Contrato, observadas as hipóteses de rescisão estabelecidas nas Cláusulas 12 e 13 deste Contrato.

12. RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido involuntariamente por qualquer uma das Partes nas hipóteses abaixo, sem qualquer ônus, exceto com relação às obrigações previstas nas Cláusulas 14, 17 e 22:

(i). modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham de qualquer forma alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Emissão, tornando desaconselhável, inviável ou onerosa a realização desta para qualquer uma das Partes;

(ii). incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações das espécies tratadas neste Contrato, e/ou aumento significativo das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;

(iii). ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa no mercado de capitais brasileiro, e que tornem desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão. Estão incluídas nestas categorias crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Emissora;

(iv). alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas etc.), que impeçam ou restrinjam substancialmente a aquisição, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;

(v). ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável ou desaconselhável a efetivação do presente Contrato; e

(vi). alterações no setor de atuação da Emissora por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures e/ou que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato e/ou da Oferta Restrita.

12.2. Para os efeitos desta Cáusula, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora, os Garantidores ou os Coordenadores, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

12.3. Nessa hipótese, o reembolso das despesas e dos custos incorridos pelos Coordenadores na estruturação da Emissão deverá ser efetuado pela Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão.

13. RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

13.1. Este Contrato poderá ser voluntariamente resilido pelas Partes, mediante notificação da Parte contrária com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, sem prejuízo (i) das Cláusulas 14, 17 e 22 deste Contrato, caso a rescisão ocorra nos termos do item “(ii)” da Cláusula 13.3 ou em caso de rescisão imotivada pelos Coordenadores; ou (ii) das Cláusulas 9, 14, 15, 17 e 22 deste Contrato, nas demais hipóteses.

13.2. Os Coordenadores poderão resilir o presente Contrato no caso de: (i) descumprimento deliberado, pela Emissora, de qualquer Condição Precedente de forma a inviabilizar a continuidade, o registro e a liquidação da Emissão; (ii) não concordância entre a Emissora e

os Coordenadores acerca das novas condições da Emissão após o exercício dos direitos previstos na cláusula de *Market Flex*, acima; (iii) na ocorrência de liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência da Emissora; (iv) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; ou (v) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de ser obtida homologação pelo juiz competente. Adicionalmente, os Coordenadores poderão resilir o presente Contrato, sem qualquer motivo ou razão, mediante notificação, escrita ou verbal, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo certo que, neste caso, não será devida o Comissionamento de Descontinuidade.

13.3. No caso de rescisão por vontade única e exclusiva da Emissora, exceto na hipótese “(ii)” acima, a Emissora pagará aos Coordenadores a totalidade do Comissionamento de Descontinuidade no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da notificação da rescisão.

13.4. Para efeitos desta Cláusula, considerar-se-á data da rescisão o dia do recebimento por uma das Partes de comunicação da Parte contrária neste sentido, sem prejuízo do reembolso das despesas e custos incorridos pelos Coordenadores, conforme Cláusula 22.

13.5. Independentemente da causa de rescisão, todas as despesas realizadas pelos Coordenadores relativas à Emissão, desde que comprovadas, deverão ser pagas e/ou reembolsadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 22 abaixo.

14. INDENIZAÇÃO

14.1. A Emissora e/ou os Garantidores, desde já, obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados, prepostos, sucessores e cessionários (“Partes Indenizáveis”), por qualquer prejuízo, dano ou perda que qualquer das Partes Indenizáveis venham a sofrer decorrente e/ou relacionada com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, tiver sido causada comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais dos Coordenadores, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado, emitida por uma corte competente.

14.2. Em nenhuma circunstância os Coordenadores ou qualquer de seus profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados no âmbito deste Contrato, por quaisquer prejuízos, dano ou perda, exceto se for condenado por meio de sentença judicial transitada em julgado, emitida por uma corte competente.

14.2.1. Observado o disposto acima, fica ajustado, desde já, que qualquer indenização devida à Emissora e/ou aos Garantidores pelos Coordenadores, na forma prevista na Cláusula 14.1 será sempre limitada (i) aos danos diretos efetivamente e comprovadamente causados pelos Coordenadores; e (ii) ao valor equivalente ao comissionamento que cada Coordenador tenha recebido em razão dos serviços objeto deste Contrato até o momento da decisão judicial transitada em julgado que arbitrar o efetivo pagamento de indenização à Emissora e/ou os Garantidores. Não haverá qualquer tipo de solidariedade entre os Coordenadores, sendo certo que o Coordenador infrator será o único responsável pelo pagamento de eventual indenização na hipótese de ter incorrido com dolo e causado prejuízo, dano ou perda diretos à Emissora e/ou aos Garantidores, observados os limites aqui previstos.

14.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente, a Emissora e/ou os Garantidores reembolsarão ou pagarão o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar, inclusive, os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

14.4. A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e indenizar integralmente os Coordenadores e as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou imprecisão das declarações e garantias feitas ou das informações prestadas aos Coordenadores neste Contrato.

14.5. A Emissora concorda que nem os Coordenadores tampouco seus Representantes têm qualquer responsabilidade para com a Emissora, com eventual terceiro garantidor ou qualquer terceiro como resultado de qualquer contratação dos Coordenadores no âmbito deste Contrato ou qualquer questão prevista neste Contrato, incluindo, sem limitação, serviços e atividades relacionados que foram prestados previamente à data de assinatura presente Contrato, salvo se tais perdas diretas, demandas, danos diretos, responsabilidades e despesas foram decorrentes única e exclusivamente de dolo por parte dos Coordenadores e desde que haja decisão transitada em julgado proferida por um tribunal competente nesse sentido. Tal indenização é limitada ao valor do Comissionamento recebido pelos Coordenadores até o momento da indenização. Ademais, não haverá qualquer solidariedade e nem coobrigação entre os Coordenadores, ficando sob responsabilidade exclusiva do Coordenador infrator o pagamento de eventual indenização nos termos estritamente previstos neste Contrato.

14.6. A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta cláusula dentro de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores.

14.7. As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste instrumento.

15. EXCLUSIVIDADE

15.1. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços dos Coordenadores, a Emissora, ao celebrar o presente Contrato, confere a estes exclusividade para estruturar a Emissão prevista neste instrumento. Em virtude do aqui disposto, a Emissora compromete-se, ainda, a não contratar qualquer outra instituição, local ou internacional, desde a data de celebração deste Contrato até 3 (três) meses após o encerramento da distribuição da Emissão ou resilição deste Contrato, com o propósito de desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de qualquer outra emissão de debêntures para distribuição pública em moeda corrente nacional, sem a anuência dos Coordenadores, por escrito, sob pena de pagar a Remuneração de Descontinuidade, sem prejuízo da obrigação de reembolsá-lo por todos os custos e despesas comprovadamente incorridas.

15.2. Caso a Emissora venha a ser contatada por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer das transações relacionadas à Emissão, a Emissora, desde já, concorda em notificar tal fato imediatamente aos Coordenadores.

15.3. A Emissora e os Garantidores declaram estar cientes de que os Coordenadores e qualquer das empresas pertencentes a seu conglomerado econômico, onde quer que estejam localizados (“Empresas do Grupo dos Coordenadores”) estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social, incluindo-se atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como mas não limitadas a operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas, das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse. Ainda, da natureza diversa de clientes (atuais e potenciais) dos Coordenadores também podem surgir diversos interesses competitivos entre eles. Informações mantidas em qualquer outro departamento dentro dos Coordenadores ou dentro de Empresas do Grupo Econômico dos Coordenadores, mas sobre as quais nenhum dos indivíduos dos Coordenadores envolvidos na prestação de serviços previstos nesta contratação realmente tenha (ou, sem que haja violação dos procedimentos internos, possa apropriadamente ter) conhecimento, não serão, sob qualquer propósito, levadas em consideração na determinação de responsabilidades dos Coordenadores para com a Emissora nos termos desta contratação. Nem os Coordenadores, nem qualquer outra parte das Empresas do Grupo Econômico dos Coordenadores terá qualquer dever de divulgar para a Emissora, ou utilizar em benefício da Emissora, qualquer informação não pública adquirida no curso da prestação de serviços para qualquer outra pessoa, no envolvimento em qualquer operação (por conta própria ou de outra forma) ou adquirida de outra forma em decorrência do desempenho de seus negócios. Adicionalmente, no curso normal de seus negócios, os Coordenadores e seus Representantes poderão negociar os valores mobiliários da Emissora para sua conta própria e para contas de clientes, e poderão, a qualquer momento, ter uma posição comprada ou vendida de tais valores mobiliários.

16. MARKET FLEX

16.1. Os Coordenadores reservam-se no direito de, a qualquer momento até a data de liquidação, requerer à Emissora, a seu exclusivo critério, porém de forma justificável, modificações de quaisquer dos termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Emissão, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado no momento e para a conclusão satisfatória da Emissão (“*Market Flex*”).

16.2. O direito dos Coordenadores ao *Market Flex* será exercível nas situações que incluem, mas não se limitam a: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina as ofertas públicas restritas; (ii) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas Debêntures; (iii) quaisquer eventos de mercado que impactem a Emissão gerando aumento dos custos ou que prejudiquem a sua razoabilidade econômica; (iv) evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que acarrete o aumento de custo e/ou taxas de captações das instituições financeiras; (v) quaisquer alterações na política econômica vigente e/ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros, que possam prejudicar a distribuição da Emissão; ou (vi) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou internacional, tanto sobre Emissora quanto sobre empresas ligadas direta ou indiretamente à Emissora que, na análise exclusiva dos Coordenadores, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos investidores, resultando em risco de não colocação dos títulos objeto da Emissão.

16.3. Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores, quaisquer das partes poderão resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus, com exceção da obrigação da Emissora de reembolsar as despesas da Emissão em que os Coordenadores tenha incorrido até o momento da rescisão, desde que devidamente comprovadas, devendo ocorrer o ressarcimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de correspondência neste sentido, que deverá estar acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Resolução CVM 44 e demais disposições aplicáveis, os termos e as informações deste Contrato são estritamente confidenciais até (a) o comunicado de início da Oferta; ou (b) pelo prazo de 01 (um) ano contado da data de celebração deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

17.2. Nenhuma das Partes poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou dos negócios aqui descritos, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja determinado por autoridade judicial ou administrativa competente, ou por qualquer

autoridade regulatória ou fiscalizatória, por organizações de autorregulação, ou por ordem emitida por um tribunal ou júízo arbitral na forma da lei, regulamentação e/ou autorregulação aplicável; (b) para fins probatórios em qualquer ação, procedimento ou arbitragem no qual as Partes ou seus Representantes sejam partes, entretanto, desde que, no caso de qualquer divulgação nos termos desta Cláusula, as Partes informem à outra, assim que possível, a respeito da informação a ser divulgada, desde que tal aviso não viole os termos do pedido de divulgação em questão e seja possível levando-se em consideração as circunstâncias; (c) tal informação seja fornecida a seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto do presente Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que esses advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da presente estrutura estejam cientes da natureza confidencial dessas informações; (d) as informações já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas ou já sejam conhecidas ou já estejam sob a posse das Partes; (e) as informações passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato, (f) seja independentemente desenvolvida ou descoberta pelas Partes ou qualquer de seus Representantes; (g) a divulgação das informações seja feita aos potenciais investidores, no curso normal da Emissão; ou, ainda, (h) caso seja solicitado por qualquer órgão governamental, fiscalizatório ou regulatório para auditorias ordinárias e periódicas ou para fins de auditorias internas, exclusivamente para fins de cumprimento e comprovação das obrigações legais e regulatórias as quais os Coordenadores estejam vinculados.

17.3. A Emissora se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais acessados em virtude deste Contrato, sem transferi-los ou divulga-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

17.4. Fica entendido que as Partes poderão prestar quaisquer das informações confidenciais para seus diretores, empregados, representantes e diretores, empregados, representantes de suas controladoras, controladas, coligadas ou afiliadas, onde quer que estejam situados, e, no caso específico do UBS BB, ao BB-BI e ao Banco do Brasil S.A. que venham a auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos aqui descritos, sem prejuízo da observância por estes das obrigações de confidencialidade atribuídas nesta Cláusula, sem que isso configure violação à qualquer obrigação de confidencialidade e/ou proteção de dados.

17.5. Para que não restem dúvidas, os Coordenadores poderão manter cópia das informações confidenciais em decorrência de lei, regulamento, política interna de retenção de documentos ou em decorrência de back-up automático.

17.6. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Resolução CVM 44 e demais disposições aplicáveis, os termos e as informações deste Contrato são estritamente confidenciais até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM ou pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Todas as notificações, comunicações e/ou avisos realizados nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, via e-mail, carta registrada ou outro meio legal e só serão considerados entregues se enviados para os endereços abaixo.

Se para os Coordenadores:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Rafael Garcia / Ricardo Catelli

Telefone: +55 (11) 3847-5000

E-mail: rafaelgarcia.lima@bradescobbi.com.br, ricardo.catelli@bradescobbi.com.br,
bbi.structured@bradescobbi.com.br

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar,

São Paulo-SP – CEP 04538-133

At.: Apoio Ao Crédito

Telefone: (11) 3383 2000

Correio Eletrônico: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04538-132

At.: Sr. Guilherme Ceneviva

Telefone.: (11) 2767-6639

Correio Eletrônico: guilherme.ceneviva@ubs.com

Se para a Emissora:

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo

CEP 22290-160

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Marco Girardi e Rogério Bruck Ely

Telefone: (21) 3292-1221

e-mail: re@piemonteholding.com e mg@piemonteholding.com

Se para os Garantidores:

ALESSANDRO LOMBARDI

Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, sala 4106, Botafogo

CEP 22.290-160

Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3292-1221

e-mail: al@piemonteholding.com

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, sala 4106, Botafogo

CEP 22.290-160

Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alessandro Lombardi

Telefone: (21) 3292-1221

e-mail: al@piemonteholding.com

18.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas devidamente transmitidas: (i) quando recebidas, se entregues em mãos; (ii) quando enviadas por e-mail (desde que o envio seja confirmado por aviso de recebimento do destinatário de pelo menos um dos destinatários indicados na Cláusula 18.1 acima em relação a cada Parte, seguido de confirmação verbal por telefone); e (iii) quando enviadas por serviço de courier ou correio com aviso de recebimento ou comprovante de entrega, a pelo menos um dos destinatários acima indicados na Cláusula 18.1 (ou outro endereço/destinatário que vier a ser especificado por meio de notificação semelhante).

18.3. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

18.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

19. VIGÊNCIA

19.1. A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina com (i) o cumprimento pelas Partes de todas as obrigações principais e acessórias, objetos deste Contrato, incluindo àquelas a serem cumpridas após a primeira data de integralização; ou (ii) a rescisão deste Contrato, exceto pelas Cláusulas 9, 14, 15, 17 e 22, que permanecerão em vigor pelos respectivos prazos nelas estabelecidos, conforme aplicável nos termos deste Contrato.

20. PERÍODO DE SILÊNCIO

20.1. A partir da assinatura deste Contrato pelas Partes e até o envio da Comunicação de Encerramento da Emissão junto à CVM, a Emissora terá a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus representantes e funcionários a divulgar na mídia, a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e, quando e se aplicável, da CVM (“Período de Silêncio”). Os Coordenadores solicitam especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

20.2. Sem prejuízo do acima exposto, a Emissora, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476, deverá observar as demais normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção daquela prevista em seu inciso III.

20.3. Na hipótese de descumprimento do Período de Silêncio pela Emissora, bem como, por empresas pertencentes ao seu grupo econômico, seus acionistas, representantes, diretores e funcionários, o Coordenador Líder comunicará a ocorrência à CVM, o que poderá ensejar na suspensão da Oferta Restrita pelo prazo a ser estipulado pela CVM, para que sejam tomadas as devidas providências no intuito de mitigar ou até mesmo sanar, quando possível, eventuais prejuízos que a divulgação de determinadas informações possam ter causado (ou potencialmente vir a causar) a eventuais potenciais investidores, prezando inclusive, pelo princípio da equidade entre os respectivos potenciais investidores.

20.4. Assim, qualquer descumprimento do Período de Silêncio, que decorra de ato exclusivo da Emissora, bem como, por empresas pertencentes ao seu grupo econômico, seus acionistas, representantes, diretores e funcionários, que eventualmente venham a ensejar penalizações e multas por parte da CVM aos Coordenadores no âmbito de processos administrativos sancionadores, referidas multas deverão ser arcadas em sua integralidade exclusivamente pela Emissora. Caso os Coordenadores seja compelido a efetuar o pagamento das respectivas multas à CVM, a Emissora terá que reembolsá-lo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação dos Coordenadores neste sentido.

20.5. Os Coordenadores, neste ato, colocam-se à inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio e solicitam especial atenção da Emissora e de seus representantes para as questões a ele relativas e ao artigo 48 da Instrução CVM 400, conforme aplicável.

21. MARKETING DA EMISSÃO

21.1. A partir da celebração do presente Contrato, a Emissora autoriza os Coordenadores a efetuar publicação de anúncio informativo (*tombstone*) e/ou qualquer outro informativo publicitário que julgar adequado, contendo a logomarca da Emissora e os termos e condições

da Emissão, sempre nos limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, sem a necessidade de qualquer aprovação prévia por parte da Emissora para tanto. Tal publicação correrá às expensas exclusivas dos Coordenadores. Demais, qualquer anúncio público realizado pela Emissora, relacionado à Oferta Restrita, deverá incluir necessariamente a participação do UBS BB.

22. DESPESAS DA EMISSÃO

22.1. Além do Comissionamento da Oferta devido aos Coordenadores em contraprestação aos seus serviços, prestados no âmbito deste Contrato a Emissora deverá arcar diretamente com todas as despesas relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) registro dos atos societários, da escritura e demais documentos da Oferta nos órgãos competentes; (ii) registros dos documentos da Oferta Restrita nos cartórios competentes; (iii) registro na B3 e na ANBIMA; (iv) taxa de fiscalização da CVM; (v) Banco Liquidante; (vi) Escriturador; (vii) Agente Fiduciário; (viii) assessores legais; (ix) Agência de Rating; (x) Consultoria Especializada; e (xi) todos os custos para perfeita constituição e manutenção das Garantias Escritura.

22.2. Todas as despesas “*out of pocket*” e quaisquer outras despesas incorridas pelos Coordenadores relacionadas à Emissão e/ou associadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como viagens, estadas, gastos com comunicação de longa distância etc., assim como as despesas de registros, incluindo mas não se limitando às despesas de registro da Emissão na ANBIMA, correrão por conta exclusiva da Emissora, devendo ser reembolsadas pela Emissora. Exceto pela taxa de registro na ANBIMA, as demais despesas de valor individual acima de R\$1.000,00 (mil reais) deverão ser aprovadas previamente pela Emissora.

22.3. Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas aos Coordenadores deverão ser feitos em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

22.4. As disposições contidas nesta cláusula deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do presente Contrato.

23. CARACTERIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES COMO SUSTAINABILITY-LINKED BOND (SLB)

23.1. As Debêntures poderão ser caracterizadas como debêntures SLB com base no parecer técnico emitido por consultoria especializada independente contratada pela Emissora (“Consultoria Especializada”) por meio da emissão de um parecer de segunda opinião

(“Parecer”) de acordo com as diretrizes do *Sustainability-Linked Bond Principles* datado de julho de 2020, emitidas pela *International Capital Market Association*.

23.2. A caracterização SLB apenas ocorrerá caso seja confirmada pelo Parecer e o Parecer seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura); e (ii) disponibilizado pela Emissora aos investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores.

23.3. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título SLB, com base nos critérios emitidos pela B3.

23.4. Para todos os fins da Oferta Restrita, o Parecer não constitui documento da Oferta Restrita e, portanto, não será objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer. Nesse sentido, a decisão que for tomada pela Emissora referente a prosseguir com a caracterização SLB das Debêntures é de sua única e exclusiva responsabilidade, isentando os Coordenadores de eventual descaracterização presente ou futura das Debêntures.

23.5. A Emissora deverá informar imediatamente aos Coordenadores sobre a existência de quaisquer atividades desenvolvidas pela Emissora que possam ser consideradas como controversas sob o ponto de vista social, ambiental e de governança, caso as Debêntures sejam caracterizadas como SLB.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Observado o disposto na regulamentação aplicável, qualquer alteração, adendo ou modificação a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

24.2. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos quaisquer Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado de capitais local.

24.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou

modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

24.4. Observadas as hipóteses de resilição previstas neste Contrato, as obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

24.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato, desde que não afete a validade e exequibilidade das Debêntures, não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

24.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

24.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes em perfeita relação de equidade.

24.8. A decisão que for tomada pela Emissora é de sua única e exclusiva responsabilidade, em função da própria análise dos riscos e benefícios envolvidos na Emissão. Assim, a Emissora manterá os Coordenadores, seus administradores, diretores, empregados e/ou prepostos indenados com relação a toda e qualquer responsabilidade por perdas, danos, despesas e demandas judiciais de terceiros, surgidas a partir da data de assinatura deste Contrato.

24.9. Este Contrato representa todos os acordos e entendimentos mantidos entre as Partes com relação ao objeto aqui previsto, incluindo mas não se limitando com relação como aos direitos de preferência, participação e exclusividade, substituindo expressamente quaisquer entendimentos e acordos anteriores eventualmente estabelecidos pelas Partes com relação ao objeto deste Contrato.

24.10. As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

24.11. Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 536, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

24.12. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

24.13. Este Contrato é regido pelas leis brasileiras e terá como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

25. Assinatura Digital

25.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

26. Lei Aplicável

26.1. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

27. Foro

27.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 7 de dezembro de 2022.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

Página de assinaturas 1/7 do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nome: Marco Girardi

Cargo: Diretor Financeiro e Diretor de
Relações com Investidores

Nome: Rogério Bruck Ely

Cargo: Diretor Operacional

Página de assinaturas 2/7 do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: Ricardo Tardelli Catelli
Cargo: Procurador

Nome: Andreia Marcondes Bentim
Cargo: Procuradora

Página de assinaturas 3/7 do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: Lucas Saraiva
Cargo: Procurador

Nome: Eduardo Besouchet Gostisa
Cargo: Procurador

Página de assinaturas 4/7 do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.

**UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: Antonio Emilio Bittencourt Ruiz
Cargo: Procurador

Nome: Cleber Oliveira de Aguiar
Cargo: Procurador

Página de assinaturas 5/7 do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.

ALESSANDRO LOMBARDI

Página de assinaturas 6/7 do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Alessandro Lombardi
Cargo: Diretor Presidente

Página de assinaturas 7/7 do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudio Cornetti de Castro Neto
CPF: 379.210.248-07

Nome: Fabrício Tavares de Andrade Salles
CPF: 157.346.597-62

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CÓPIA DA ESCRITURA

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Entre

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
(atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.)

como Emissora,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

ALESSANDRO LOMBARDI

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

Como Garantidores

5 de dezembro de 2022

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

E, na qualidade de garantidores e fiadores no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

ALESSANDRO LOMBARDI, italiano, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V688882-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 233.479.938-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, salas 4102 e 4103 (parte), Botafogo, CEP 22290-160, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Fiador Pessoa Física”); e

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, salas 4102 e 4103 (parte), Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.280.180/0001-26,

neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Piemonte” e, quando em conjunto com o Fiador Pessoa Física, os “Fiadores” ou “Garantidores”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 1 de setembro de 2021, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” (“Escritura”), o qual foi arquivado (a) em 2 de setembro de 2021, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o nº ED333007503000; e (b) em 3 de setembro de 2021, no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”), sob o nº 1041879, para regular a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);
- (ii) em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 30 de novembro de 2022, os Debenturistas aprovaram, dentre outras matérias, (a) a realização, pela Emissora, da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“3ª Emissão”); (b) o compartilhamento com os titulares das debêntures da 3ª Emissão (“Debenturistas 3ª Emissão”), em condições *pari passu*, das seguintes garantias reais prestadas originalmente em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão: (1) Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida na Escritura); (2) Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definida na Escritura); (3) Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida na Escritura); e (4) Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definidas na Escritura) (“Garantias Reais Originais” e “Compartilhamento Garantias Reais Originais”); (c) constituição e outorga, pela Emissora, das seguintes novas garantias, a serem compartilhadas em condições *pari passu* entre os Debenturistas e os Debenturistas 3ª Emissão: (1) Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro (conforme definida no Anexo A do presente Aditamento); (2) Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre (conforme definida no Anexo A do presente Aditamento); (3) Alienação Fiduciária de

- Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro (conforme definida no Anexo A do presente Aditamento); (4) Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Porto Alegre (conforme definida no Anexo A do presente Aditamento); e (5) Cessão Fiduciária Capex (conforme definida no Anexo A do presente Aditamento) (“Novas Garantias Reais”) (“Compartilhamento Novas Garantias Reais” e, em conjunto com o Compartilhamento Garantias Reais Originais, o “Compartilhamento”); **(d)** a alteração o item “(m)” da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura; e **(e)** a celebração do presente Aditamento;
- (iii)** identificou-se a conclusão da Condição Suspensiva prevista na Escritura referente à quitação do saldo devedor, acrescido da remuneração e eventuais encargos, das Debêntures Titan (conforme definida na Escritura) (“Debêntures Titan”);
- (iv)** o Termo de Liberação (conforme definido na Escritura) foi celebrado, e a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel foi formalizada pela Emissora nos termos previstos na Escritura, por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 10 de setembro de 2021;
- (v)** em 25 de julho de 2022, a Emissora celebrou com a Tim S.A. (CNPJ/ME sob o nº 02.421.421/0001-11) o “*Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel*”, referente a aquisição do imóvel localizado na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 09 PAA 10292 e PAL 38883, 71, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, objeto da matrícula nº 364789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, o qual foi registrado no R.23 da matrícula do referido imóvel em 5 de setembro de 2022;
- (vi)** a Emissora alterou sua denominação social de Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. para Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., bem como obteve seu registro de companhia aberta categoria “B” junto à CVM;
- (vii)** em razão de uma reorganização societária do grupo econômico da Emissora, em 19 de novembro de 2021, a Elea Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 44.247.524.0001-57) (“Elea Holding”) passou a ser a única acionista direta da Emissora, sucedendo a Piemonte e o Sr. Alessandro (“Reorganização Societária”);
- (viii)** a autorização **(a)** para a outorga e o compartilhamento entre os Debenturistas e os Debenturistas 3ª Emissão das Garantias Reais Originais; **(b)** para a constituição e outorga, pela Emissora, das Novas Garantias Reais; **(c)** para o compartilhamento das

Novas Garantias Reais entre os Debenturistas e os Debenturistas 3ª Emissão; (d) autorização para a celebração e cumprimento, pela Emissora, dos Contratos de Garantia Real (conforme definida no Anexo A do presente Aditamento), e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (1) previstos nos Contratos de Garantia Real ou (2) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos nos Contratos de Garantia Real; e (e) à ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, foram aprovadas com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de novembro de 2022, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal “Diário do Comércio”; e

- (ix) a celebração do presente Aditamento, pela Emissora, foi autorizada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de agosto de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 2 de setembro de 2021, sob o nº 00004449127 e publicada no (a) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 2 de setembro de 2021; e (b) jornal “Diário do Comércio” em 2 de setembro de 2021.

ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.” (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos neste Aditamento.

2. REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento será arquivado na JUCERJA. Este Aditamento será apresentado pela Emissora para arquivamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, observado que o registro deste Aditamento perante a JUCERJA deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

2.1.1. Uma cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCERJA, deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do seu arquivamento.

2.2. Em virtude das Fianças Escritura (conforme definido na Escritura), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, este Aditamento deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, ser protocolado para registro no Cartório de RTD, observado, em qualquer caso, que o registro deste Aditamento perante o Cartório de RTD deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

2.2.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) deste Aditamento, devidamente registrado no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento, em virtude do disposto nos itens “(ii)” e “(v)” dos “Considerandos” acima, concordam em aditar a Escritura para (a) alterar a definição das Garantias Reais para prever a inclusão das Novas Garantias Reais e a exclusão da Cessão Fiduciária da Conta Retenção para Aquisição; (b) prever o Compartilhamento; e (c) alterar o item “(m)” da Cláusula 6.1.1.2 da Escritura.

3.2. As Partes, por meio deste Aditamento, em virtude do disposto no item “(iii)” dos “Considerandos” acima, concordam em excluir da Escritura as menções à Condição Suspensiva referente às Debêntures Titan e manter a menção à Condição Suspensiva referente ao ônus constituído em benefício da OI S.A. – em Recuperação Judicial, da Telemar Norte Leste S.A. – em Recuperação Judicial e da Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial por meio do “*Contrato de Compra e Venda de Ações Através de UPI e Outras Avenças*” celebrado em 11 de dezembro de 2020 e do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, celebrado em 12 de março de 2021.

3.3. As Partes, por meio deste Aditamento, em virtude do disposto no item “(iv)” dos “Considerandos” acima, concordam alterar a Escritura para prever a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel pela Emissora, bem como excluir a Minuta do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel do Anexo I da Escritura, com a renumeração automática dos demais Anexos à Escritura.

3.4. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em atualizar a razão social da Emissora, de modo que todas as referências à Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. serão alteradas para Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., bem como refletir a obtenção do registro da Emissora como companhia aberta categoria “B” junto à CVM.

3.5. As Partes, por meio deste Aditamento, em virtude do disposto no item “(vii)” dos Considerandos, concordam em refletir a Reorganização Societária, de forma que a Elea Holding passará a figurar na qualidade de alienante da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, em substituição à Piemonte e ao Sr. Alessandro.

3.6. Para refletir o disposto nas Cláusulas 3.1 a 3.5 acima, as Partes resolvem alterar a Escritura em sua integralidade, que passa a vigor conforme o **Anexo A** ao presente Aditamento.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura e não expressamente alterados por este Aditamento. Dessa forma, a Escritura consolidada passa a vigorar conforme disposto no **Anexo A** a este Aditamento.

5. DELCARAÇÕES DAS PARTES

5.1. Declarações e Garantias de Emissora e dos Garantidores. A Emissora e cada um dos Garantidores declaram e garantem, individualmente e em relação a si próprios e solidariamente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Aditamento que:

- (a) no caso da Emissora e da Piemonte, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) no caso do Fiador Pessoa Física, é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;
- (c) está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações societárias necessárias para tanto;

- (d) os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (e) a celebração e os termos e condições Aditamento, e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (a) não infringem seu estatuto social, no caso da Emissora e da Piemonte; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou dos Garantidores; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Garantidores (exceto pelas Garantias Escritura); ou (iii) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais sejam parte; e
- (f) todas as declarações prestadas no âmbito da Escritura permanecem válidas na presente data.

5.2. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que, nesta data:

- (a) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) estar devidamente autorizado a celebrar este Aditamento e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (d) os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
- (e) todas as declarações prestadas no âmbito da Escritura permanecem válidas na presente data.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, aos Garantidores, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

6.3. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento, desde que não afete a validade e exequibilidade das Debêntures, não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

6.6. Os prazos estabelecidos neste Aditamento serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

6.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

6.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.10. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento à Escritura de Emissão, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de Assinaturas 1 de 5 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.)

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nome: Marco Girardi
Cargo: Diretor Financeiro e Diretor de
Relações com Investidores

Nome: Rogério Bruck Ely
Cargo: Diretor Operacional



(Página de Assinaturas 2 de 5 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Procurador

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed
Fernandes de Oliveira
Cargo: Procurador



(Página de Assinaturas 3 de 5 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.)

ALESSANDRO LOMBARDI

JULIA DIAS LEITE LOMBARDI

CPF: 233.479.938-61

CPF: 082.833.337-80



(Página de Assinaturas 4 de 5 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.)

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Alessandro Lombardi

Cargo: Diretor Presidente



(Página de Assinaturas 5 de 5 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.)

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Claudio Cornetti de Castro Neto
CPF: 379.210.248-07

2.

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

ANEXO A

ESCRITURA CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Companhia”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

E, na qualidade de garantidores e fiadores no âmbito da Emissão (conforme definido abaixo):

ALESSANDRO LOMBARDI, italiano, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V688882-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 233.479.938-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, salas 4102 e 4103 (parte), Botafogo, CEP 22290-160, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Fiador Pessoa Física”); e

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, salas 4102 e 4103 (parte), Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.280.180/0001-26, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Piemonte” e, quando em conjunto com o Fiador Pessoa Física, os “Fiadores” ou “Garantidores”).

comparecendo a cônjuge anuente do Fiador Pessoa Física neste ato, unicamente para fins de outorga uxória para prestação da Fiança Fiador Pessoa Física (conforme definida abaixo), nos termos desta Escritura (conforme definida abaixo);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) oferta pública de distribuição de Debêntures com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); (iii) autorização para a outorga, pela Emissora, de todas e quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo, sem limitação, a Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília (conforme abaixo definida), a Alienação Fiduciária de Equipamentos *Data Centers* (conforme abaixo definida), a Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora (conforme abaixo definida), e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida); (iii) autorização para a celebração e cumprimento, pela Emissora, desta Escritura, dos Contratos de Garantia Real Originais (conforme definido abaixo) e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos nesta Escritura ou nos

Contratos de Garantia Real Originais, ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos em tais instrumentos; e (iv) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, foram aprovadas com base na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 31 de agosto de 2021 (“AGE da Companhia”).

1.2. A autorização (i) para a outorga e o compartilhamento entre os titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão da Emissora (“Debenturistas da 3ª Emissão”) e os Debenturistas: da (a) Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília; (b) Alienação Fiduciária de Equipamentos *Data Centers*; (c) Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) para a constituição e outorga, pela Emissora, das seguintes novas garantias reais: (a) Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro (conforme abaixo definida); (b) Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre (conforme abaixo definida); (c) Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro (conforme abaixo definida); (d) Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Porto Alegre (conforme abaixo definida); e (e) Cessão Fiduciária Capex (conforme abaixo definida); (iii) para o compartilhamento das garantias mencionadas no item “(ii)” acima entre os Debenturistas da 3ª Emissão e os Debenturistas; (iv) autorização para a celebração e cumprimento, pela Emissora, dos Novos Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definidos), e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações (a) previstos nos Novos Contratos de Garantia Real ou (b) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstos nos Novos Contratos de Garantia Real; e (v) à ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, foram aprovadas com base na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de novembro de 2022 (“RCA da Emissora”).

1.3. A outorga da Fiança Piemonte pela Piemonte e a celebração e cumprimento de todos os documentos da Emissão que a Piemonte faz ou fará parte foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Piemonte, realizada em 31 de agosto de 2021 (“RCA da Piemonte”).

1.4. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora pela Elea Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 44.247.524.0001-57) (“Elea Holding”), bem como o seu compartilhamento entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas, e a celebração e cumprimento de todos os documentos da Emissão que a Elea Holding faz ou fará parte foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Elea Holding, realizada em 30 de novembro de 2022.

1.5. Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação à outorga da Fiança Fiador Pessoa Física (conforme abaixo definida), uma vez que se trata de pessoa física.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão, a Oferta Restrita e a outorga das Garantias Escritura (conforme abaixo definidas) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos abaixo.

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.2.1. A Oferta Restrita será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM).

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações da Lei das Sociedades por Ações, (i) a ata da AGE da Companhia foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) em 2 de setembro de 2021, sob o nº 00004449127, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário do Comércio” em 2 de setembro de 2021. A Emissora enviou ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE da Companhia e o comprovante do respectivo registro e arquivamento da ata da AGE na JUCERJA publicações nos Jornais de Publicações, dentro do prazo de (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro ou publicação; e (ii) a ata da RCA da Emissora deverá ser arquivada na JUCERJA, e publicada no jornal “Diário

do Comércio” (“Jornal de Publicação”). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da ata da RCA da Emissora e o comprovante do respectivo registro e arquivamento da ata na JUCERJA e respectiva publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro ou publicação

2.3.2. A ata da RCA da Piemonte de que trata a Cláusula 1.2 acima foi arquivada na JUCERJA em 2 de setembro de 2021, sob o nº 00004448680, e publicada em 2 de setembro de 2021 nos termos da Lei das Sociedades por Ações. A Piemonte enviou ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA da Piemonte devidamente registrada na JUCERJA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.3.3. A Emissora e a Piemonte se comprometem a responder tempestivamente as eventuais exigências para registro dos atos societários mencionados nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima, que venham a ser formuladas pela JUCERJA, com a maior brevidade possível e, em qualquer caso, em até 30 (trinta) dias da formulação da referida exigência.

2.3.4. Caso a Emissora e/ou a Piemonte não providenciem o registro previsto nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora e/ou a Piemonte, conforme o caso, arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora e/ou da Piemonte, nos termos desta Escritura.

2.4. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial e nos Cartórios de RTD

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura foi e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA. Esta Escritura foi registrada na JUCERJA 2 de setembro de 2021, sob o nº ED333007503000, e seus eventuais aditamentos serão apresentados pela Emissora para arquivamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura e de seus eventuais aditamentos perante a JUCERJA deverão sempre ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua respectiva assinatura.

2.4.2. Uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCERJA, deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

2.4.3. Em virtude das Fianças Escritura (conforme abaixo definidas), de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, esta

Escritura foi, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contato de sua assinatura, protocolada para registro no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de todas as partes e intervenientes (“RTDs”), bem como seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos RTDs no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contatos da respectiva assinatura, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura e de seus eventuais aditamentos perante os RTDs deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf) desta Escritura e dos seus eventuais aditamentos, devidamente registrados em tais cartórios, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.5. Registro das Garantias Reais

2.5.1 Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.361 e disposições correlatas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, observado o disposto na Cláusula 3.8.1 abaixo, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora foi formalizada por meio do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), o qual foi registrado perante o(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos previamente à Data de Início da Rentabilidade. O compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão será formalizado por meio de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o qual deverá ser averbado perante o(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos. A Alienação Fiduciária de Ações da Emissora foi anotada no livro de registro de ações da Emissora previamente à Data de Início da Rentabilidade. O compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora será anotado no livro de registro de ações da Emissora.

2.5.2. Alienação Fiduciária de Imóveis.

2.5.2.1. A constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília pela Emissora foi formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*” (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília”), o qual foi levado à registro no competente Cartório de Registro de Imóvel da comarca da cidade da localização do imóvel alienado fiduciariamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. O compartilhamento da Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão será formalizado por meio de aditamento ao Contrato de Alienação

Fiduciária do Imóvel Brasília, o qual deverá ser levado à registro no competente Cartório de Registro de Imóvel.

2.5.2.2. A constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro pela Emissora, bem como seu compartilhamento entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão, serão formalizados por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro”), sendo certo que o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro deverá ser levado à registro no competente Cartório de Registro de Imóvel da comarca da cidade da localização do imóvel alienado fiduciariamente.

2.5.2.3. A constituição da Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre pela Emissora, bem como seu compartilhamento entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão, serão formalizados por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília e o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis”) (o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro e o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre serão definidos em conjunto como “Novos Contratos de Garantia Real”), sendo certo que o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre deverá ser levado à registro no competente Cartório de Registro de Imóvel da comarca da cidade da localização do imóvel alienado fiduciariamente.

2.5.3. Alienação Fiduciária de Equipamentos. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos *Data Centers* pela Emissora foi formalizada por meio do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, (“Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos”), o qual foi celebrado e registrado no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos descrito(s) no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos previamente à Data de Início da Rentabilidade. O compartilhamento da Alienação Fiduciária de Equipamentos *Data Centers* entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão e a constituição, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro e da Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Porto Alegre, bem como seu compartilhamento entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão, serão formalizados por meio de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o qual deverá ser averbado nos competentes no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos descrito(s) no aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

2.5.4. Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foram formalizadas por meio do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato Cessão Fiduciária” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia Real Originais”, e sendo os Contratos de Garantia Real Originais definidos em conjunto com os Novos Contratos de Garantia Real como “Contratos de Garantia Real”), celebrado e registrado no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos descrito(s) no Contrato Cessão Fiduciária previamente à Data de Início da Rentabilidade. A constituição da Cessão Fiduciária Capex e o compartilhamento entre os Debenturistas e os Debenturistas da 3ª Emissão da Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Cessão Fiduciária Capex será formalizado por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, o qual deverá ser averbado no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos descrito(s) no aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e
- (c) custódia eletrônica na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), exceto pela quantidade de Debêntures objeto de garantia firme que for subscrita e integralizada pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia,

das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.6.3. Caso a Emissora deixe de ter o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, as Debêntures somente poderão ser negociadas, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias mencionado na Cláusula 2.6.2 acima, entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”).

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia

3.1.1. A Companhia tem por objeto social (a) o desenvolvimento, a construção e a operação de redes de telecomunicações e o fornecimento de serviços de telecomunicações e de valor adicionado, em especial de (i) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; e (ii) outros serviços de valor adicionado e acesso à internet; (b) a cessão onerosa de meios de redes de telecomunicações; (c) a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM; (d) a prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI); (e) a locação, manutenção e operação de equipamentos; (f) a locação de espaço físico e infraestrutura de hospedagem web (housing); (g) a prestação de serviços de manutenção e instalação de infraestrutura e rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos, bem como a prestação de atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado; (h) a importação e exportação relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia; (i) a representação de outras sociedades, nacionais e estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; (j) a participação no capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócio, acionista ou quotista; e (h) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos oriundos da captação por meio da Emissão de Debêntures serão utilizados da seguinte forma: (i) R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) para a liquidação de parte dos valores devidos no âmbito das debêntures da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Elea Digital Titan Holding S.A., a qual foi objeto de colocação privada (“Debêntures Titan”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em*

Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da Elea Digital Titan Holding S.A.”, cujos direitos e obrigações foram assumidos pela Emissora em razão da incorporação da Edith Network S.A., sucessora legal da Elea Digital Titan Holding S.A. pela Emissora, sendo que o restante dos recursos necessários para o pagamento integral dos valores devidos no âmbito das Debêntures Titan (“Pagamento das Debêntures Titan”) serão oriundos de disponibilidades e caixa da Emissora; e (ii) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões) para pagamento de parte do preço aquisição do imóvel localizado na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 09 PAA 10292 e PAL 38883, 71, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, objeto da matrícula nº 364789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, nos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel e Outras Avenças – 110283*”, celebrado em 09 de julho de 2021 entre a Emissora e a Globo Comunicação e Participações S.A., sendo que os demais recursos necessários para realizar tal aquisição deverão ser oriundos de disponibilidades e caixa da Emissora.

3.2.2. A Emissora compromete-se realizar o Pagamento das Debêntures Titan na Data de Início da Rentabilidade e, na mesma data, cancelar todas as Debêntures Titan.

3.2.3. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e/ou documentos comprobatórios quanto à utilização dos recursos prevista na cláusula 3.2.1. acima, bem como comprovação do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 3.2.2 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração e/ou documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da Emissão e escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade

de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).

3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

3.7. Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), de forma individual e não solidária, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.3. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.7.2 acima.

3.7.4. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30, e estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi

registrada perante a CVM, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima, e será registrada perante a ANBIMA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.

3.7.5. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.7.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

3.7.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.7.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.9. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Garantias

3.8.1. Garantias Reais. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos desta Escritura, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) (“Obrigações Garantidas”), a Emissão contará com as seguintes garantias reais, a serem compartilhadas com os Debenturistas da 3ª Emissão:

(A) alienação fiduciária, pela Elea Holding (1) de ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas de 77% (setenta e sete por cento) das ações do capital

social da Emissora (“Ações Alienadas”) e (2) sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definida) e condicionada à liberação do ônus constituído em benefício dos vendedores do Contrato de Compra e Venda (conforme abaixo definido) de todas as demais ações de emissão da Emissora que, nesta data, estão oneradas em benefício dos vendedores do Contrato de Compra e Venda (“Ações Adicionais”), bem como de todos os dividendos e demais direitos acessórios inerentes a tais ações indicadas nos itens (1) e (2) retro (sendo a alienação fiduciária das Ações Alienadas e das Ações Adicionais definida em conjunto como a “Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”);

(B) alienação fiduciária dos imóveis (i) objeto da matrícula 128.414, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal (“Imóvel SIG”) devidamente descrito e caracterizado no **Anexo I** a esta Escritura, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras nos termos da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514” e “Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília”, respectivamente); (ii) objeto da matrícula 364.789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro (“Imóvel Rio de Janeiro”) devidamente descrito e caracterizado no **Anexo I** a esta Escritura, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras nos termos da Lei 9.514 (“Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro”); e (iii) objeto da matrícula 64.690, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre (“Imóvel Porto Alegre”) devidamente descrito e caracterizado no **Anexo I** a esta Escritura, com todas as suas acessões, construções, benfeitorias e instalações, presentes e futuras nos termos da Lei 9.514 (“Alienação Fiduciária do Imóvel Porto Alegre” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel Brasília e a Alienação Fiduciária do Imóvel Rio de Janeiro, a “Alienação Fiduciária de Imóveis”);

(C) alienação fiduciária dos ativos, presentes e futuros, detidos pela Emissora, que compõem (i) os 5 (cinco) *data centers* localizados nas cidades de Curitiba, Porto Alegre, São Paulo e Brasília, cuja descrição encontra-se no Contrato de Alienação Fiduciária Equipamentos (“Alienação Fiduciária de Equipamentos Data Centers”); (ii) o *data center* localizado no Imóvel Rio de Janeiro (“Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro”); e (iii) o *data center* localizado no Imóvel Porto Alegre (“Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Porto Alegre” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Equipamentos *Data Centers* e a Alienação Fiduciária de Equipamentos do Imóvel Rio de Janeiro, a “Alienação Fiduciária”); e

(D) cessão fiduciária, pela Emissora, (i) de conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Depositário Bradesco”, “Conta Reserva e Centralizadora” e “Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora”, respectivamente); (ii) de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora contra seus clientes, conforme descritos e caracterizados no aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária, que deverão ser depositados na Conta Reserva e Centralizadora (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”); e (iii) de determinada conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Depositário Bradesco (“Cessão Fiduciária Capex” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária da Conta Reserva e Centralizadora e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias Reais”).

3.8.1.1. A alienação fiduciária referente às Ações Adicionais somente se tornará eficaz quando, nos termos do artigo 125 do Código Civil, for verificada a liberação do ônus constituído em benefício da OI S.A. – em Recuperação Judicial, da Telemar Norte Leste S.A. – em Recuperação Judicial e da Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial por meio do “*Contrato de Compra e Venda de Ações Através de UPI e Outras Avenças*” celebrado em 11 de dezembro de 2020 e do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” celebrado em 12 de março de 2021 (“Condição Suspensiva”).

3.8.1.2. O valor atribuído às Garantias Reais será descrito nos respectivos Contratos de Garantia Real.

3.9. Garantia Fidejussória. Para assegurar integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Fiador Pessoa Física (“Fiança Fiador Pessoa Física”) e a Piemonte (“Fiança Piemonte” e, em conjunto com a Fiança Fiador Pessoa Física, as “Fianças Escritura” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias Escritura”), por este ato e na melhor forma de direito, se obrigam solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis com a Emissora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.9.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Escritura, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento total ou parcial da obrigação de pagamento de quaisquer valores,

principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia.

3.9.2. As Fianças Escritura poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que qualquer tolerância e/ou a não execução das Fianças Escritura por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças Escritura pelos Debenturistas.

3.9.3. As Fianças Escritura entrarão em vigor na data de celebração desta Escritura e permanecerão válidas até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

3.9.4. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura e dos Contratos de Garantia, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia; (ii) caso recebam qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, e informar tal valor ao Agente Fiduciário, para que este efetue o valor do pagamento *pro-rata* a ser realizado aos Debenturistas; e (iii) renunciar integralmente ao direito de sub-rogação previsto na Cláusula 3.9.6 abaixo na hipótese de ser executada a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora.

3.9.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.9.6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, as Fianças Escritura objeto desta Cláusula, observado, entretanto, e desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado pelos Fiadores nos termos das Fianças Escritura somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura, observado o previsto na Cláusula 3.9.4 acima.

3.9.7. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças Escritura em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese

nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo as Fianças Escritura serem executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

3.9.8. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, de forma solidária com a Emissora, das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita.

3.9.9. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pelos Fiadores em até 1 (um) Dia Útil após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Fiadores, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia, fora do âmbito da B3. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures.

3.9.10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas, se e quando aplicável, cumulativo entre si, das Fianças (conforme definido abaixo) e das Garantias Reais, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar com as obrigações decorrentes da presente Escritura e/ou dos Contratos de Garantia.

3.9.11. As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.9.12. Todo e qualquer pagamento realizado por qualquer dos Fiadores em relação às Fianças Escritura ora prestadas será efetuado sem qualquer compensação e livre e líquido, sem a dedução ou retenção, presente ou futura, de qualquer natureza, incluindo de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos, juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.9.13. Fiança Alba Fund. Adicionalmente às Garantias Escritura, para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Alba Fund Ltd SAC, sociedade existente e devidamente constituída sob as Leis das Bahamas, com sede na Bayside Executive Park, Building nº 3 - West Bay Street & Blake Road, n4875 - Nassau - Bahamas (“Alba Fund” e, quando em conjunto com a Piemonte, os “Fiadores Pessoas Jurídicas”) outorgará, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia adicional fidejussória na forma de fiança (“Fiança Alba Fund” e, em conjunto com as Fianças Escritura, as “Fianças”, sendo as Fianças definidas em conjunto com as Garantias Escritura como “Garantias”). A Fiança Alba Fund foi outorgada nos termos do “Contrato de Prestação de Fiança”, celebrado em 2 de setembro de 2021 entre o Alba Fund e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, com a interveniência anuência da Emissora (“Contrato de Fiança” e, quando em conjunto com os Contratos de Garantia Real, os “Contratos de Garantia”).

3.10. Alteração de Características Essenciais da Oferta Restrita

3.10.1. Durante a realização da Oferta Restrita, não será admitida a troca do Coordenador Líder da Oferta Restrita e/ou da espécie, série e classe das Debêntures.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 3 de setembro de 2021 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.8 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário

acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas na mesma data, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator } \textit{spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das taxas *DI-Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de taxas *DI-Over*, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro.

TDI_k = taxa *DI-Over*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa *DI-Over*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator *spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

$$spread = 5,0000.$$

n = número de Dias Úteis entra a data de início do próximo Período de Capitalização e a data de término do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o término do último Período de Capitalização e o início do próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre a data de término do último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1+TDI_k$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a taxa substituta, ou, na sua ausência, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 – Taxa de Juros, opção SELIC – Taxa-dia SELIC (“Taxa SELIC”), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois)

Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a Taxa SELIC.

4.11.9. Considera-se “Período de Capitalização” como sendo, no caso do primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.11.8 acima, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 03 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 03 de dezembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.12.2. Farão jus aos pagamentos previstos nesta Escritura aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 3 de dezembro de 2021 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	03 de dezembro de 2021	1,0900%
2ª	03 de março de 2022	1,1020%
3ª	03 de junho de 2022	1,1143%
4ª	03 de setembro de 2022	1,1268%
5ª	03 de dezembro de 2022	1,3802%
6ª	03 de março de 2023	1,3995%
7ª	03 de junho de 2023	1,4194%
8ª	03 de setembro de 2023	1,4398%
9ª	03 de dezembro de 2023	3,6853%
10ª	03 de março de 2024	3,8263%
11ª	03 de junho de 2024	3,9785%
12ª	03 de setembro de 2024	4,1433%
13ª	03 de dezembro de 2024	5,2960%
14ª	03 de março de 2025	5,5921%
15ª	03 de junho de 2025	5,9233%
16ª	03 de setembro de 2025	6,2963%
17ª	03 de dezembro de 2025	7,2464%
18ª	03 de março de 2026	7,8125%
19ª	03 de junho de 2026	8,4746%
20ª	03 de setembro de 2026	9,2593%
21ª	03 de dezembro de 2026	11,8275%
22ª	03 de março de 2027	13,4140%
23ª	03 de junho de 2027	15,4921%

24 ^a	03 de setembro de 2027	18,3321%
25 ^a	03 de dezembro de 2027	25,0000%
26 ^a	03 de março de 2028	33,3333%
27 ^a	03 de junho de 2028	50,0000%
28 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2. Para os fins desta Escritura, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo, observada as disposições aplicáveis da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à

razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.eleadigital.com), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de alteração do jornal de publicação, bem como divulgar tal alteração aos Debenturistas por meio de Aviso aos Debenturistas. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Imunidade dos Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o

Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Standard & Poor's ou Moody's America Latina, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 3 de outubro de 2023, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima considerados em conjunto como “Valor Base do Resgate Antecipado”), e (c) de prêmio de resgate equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures (“Prêmio de Resgate”).

5.1.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o

Prêmio de Resgate previsto no item (c) da cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado após a realização do referido pagamento da amortização e/ou Remuneração.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante, o Escriturador e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1 acima, e (ii) de Prêmio de Resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 03 de outubro de 2023, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, considerados em conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária”), e (c) de

prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, pro *rata temporis* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures (“Prêmio de Amortização”).

5.2.1.1. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Amortização previsto no item (c) da cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado após a realização do referido pagamento da amortização e/ou Remuneração.

5.2.2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de forma proporcional para todas as Debêntures e será objeto de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante, o Escriturador e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.2.1 acima, e (ii) de Prêmio de Amortização; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de

Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com ao menos 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, e que não poderá ser negativo; (b) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, caso não seja atingida a adesão do percentual mínimo estabelecido pela Emissora, não será realizado o resgate antecipado total de quaisquer Debêntures.

5.3.4.1. Caso a quantidade de Debêntures que aceite a Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures que a Emissora tenha proposto resgatar antecipadamente, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) resgatar todas as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado que a tenham aceito; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido: (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do

Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora.

5.3.6. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3, o Escriturador, o Banco Liquidante e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”).

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sem necessidade de

realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, pelos Garantidores e pelo Alba Fund, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

6.1.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nos termos desta Escritura e/ou do Contrato de Fiança, conforme o caso, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida (sem prejuízo dos Encargos Moratórios);
- (b) apresentação, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund e/ou por suas respectivas Controladoras e/ou Controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, (i) de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de aut falência (em qualquer caso, independentemente do deferimento e/ou homologação); (ii) de pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (iii) procedimento similar em qualquer outra jurisdição;
- (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou suas respectivas Controladas diretas ou indiretas e/ou seus respectivos Controladores, conforme o caso;
- (d) constituição voluntária, pela Emissora ou pelos Garantidores, conforme o caso, de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens objeto das Garantias Reais, que não aqueles constituídos nos termos dos Contratos de Garantia Real, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (e) venda, alienação ou qualquer forma de disposição dos ativos objeto das Garantias Reais, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- (f) transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) declaração de vencimento antecipado de Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo), da Emissora, e/ou dos Garantidores e/ou do Alba Fund e/ou de suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, na qualidade de devedores ou garantidores, em valor individual ou agregado superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (h) questionamento judicial ou arbitral, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund e/ou pelos seus respectivos acionistas, coligadas, Controladas diretas ou indiretas ou sociedades sob controle comum, da validade ou exequibilidade desta Escritura ou dos Contratos de Garantia;
- (i) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, e/ou de qualquer de suas disposições que afetem o pagamento da Remuneração das Debêntures, por decisão judicial, para a qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo, (i) no prazo legal ou (ii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data (1) em que a Emissora tomar conhecimento e/ou (2) da data de publicação da referida decisão ou sentença, o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii);
- (j) inadimplemento de Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou do Alba Fund e/ou de suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, na qualidade de devedores ou garantidores, em valor individual ou agregado superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento representativo da respectiva Dívida Financeira ou, se não houver, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (k) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund e/ou por suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, de sentença arbitral ou sentença judicial para a qual não seja obtido tempestivamente ou não seja admissível efeito suspensivo, proferida por autoridade competente contra a Emissora e/ou Garantidores e/ou Alba Fund, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (l) alteração do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas que modifique substancialmente suas principais atividades atualmente praticadas, de forma a

alterar seu respectivo principal setor de atuação, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(m) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos nesta Escritura;

(n) pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outra formas de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, caso a Emissora e/ou os Fiadores Pessoas Jurídicas, conforme o caso, (i) estejam em descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia Real, mesmo que ainda não tendo transcorrido eventual prazo de cura, se houver, ou (ii) após efetuada a distribuição ou evento similar, fique em descumprimento com relação ao Índice Financeiro (conforme abaixo definido), mesmo que ainda não tendo transcorrido eventual prazo de cura, se houver;

(o) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de ativos da Emissora, e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas, e/ou das suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, conforme aplicável, em operação isolada ou série de operações, que representem, na data das referidas operações, 5% (cinco por cento) ou mais do ativo consolidado da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou das suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, de acordo com o refletido no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou das suas respectivas Controladas diretas ou indiretas disponível à época da apuração, exceto se tais ativos forem obsoletos e repostos por ativos de mesma natureza;

(p) realização, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund e/ou suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, na qualidade de credores, de mútuos ou empréstimos com quaisquer terceiros exceto uma sociedade cujo capital seja devido integralmente pela Emissora ou suas subsidiárias integrais, conforme o caso, direta ou indiretamente, exceto mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(q) cisão, fusão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária (i) da Emissora (exceto mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas); ou (ii) de qualquer Controlada (exceto (1) mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (2) se em decorrência da referida operação os ativos de tais

Controladas diretas ou indiretas forem vertidos à Emissora). A Emissora neste ato expressamente renuncia às hipóteses previstas no artigo 231, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(r) redução do capital (i) da Emissora ou (ii) dos Fiadores Pessoas Jurídicas, com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, ou pela diminuição do valor destas, exceto, com relação ao item (i), se previamente aprovado pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(s) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund, de suas obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(t) contratação, pela Emissora, pelos Garantidores, pelo Alba Fund e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas, diretas ou indiretas, de quaisquer Dívidas Financeiras, na qualidade de devedores ou garantidores, salvo se previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou

(u) transferência direta ou indireta do controle acionário da Emissora, e/ou dos Fiadores Pessoas Jurídicas e/ou de suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Para que não restem dúvidas, não significará troca de controle a operação em que os Garantidores permanecerem no bloco de controle da Emissora, direta ou indiretamente, ou via acordo de acionistas, juntamente com o Investidor Pré-Aprovado.

6.1.1.2. Constituem eventos de inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura, nos termos das Cláusulas 6.2.1 e 6.2.2 (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):

(a) descumprimento pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund, conforme aplicável, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanada pela Emissora e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund (conforme o caso) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência (exceto para obrigações que expressamente prevejam a ausência de prazo de cura, possuam prazo de cura específico ou não sejam passíveis de cura);

- (b) inclusão no Serasa S.A. (SERASA) ou qualquer outra entidade que realize cadastro de proteção ao crédito ou, ainda, protesto de títulos realizado contra a Emissora, e/ou contra os Garantidores e/ou contra o Alba Fund e/ou suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, ainda que na qualidade de garantidor, conforme o caso, com valor individual ou agregado superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto a Emissora tenha comprovado que tal protesto ou inclusão em cadastro (1) foi cancelado(a); ou (2) teve a sua exigibilidade suspensa;
- (c) caso sejam falsas ou, incorretas em qualquer aspecto relevante, nas datas em que foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas na Cláusula X desta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia;
- (d) morte, incapacidade total ou parcial, de interdição, condenação criminal em qualquer instância ou prisão (ainda que cautelar ou preventiva) ou impedimento, por qualquer razão de fato ou de direito, do Fiador Pessoa Física, para exercer suas atividades ou administrar seus bens ou negócios;
- (e) caso quaisquer Garantias sejam questionadas por terceiros ou estejam sujeitas a quaisquer atos ou medidas, praticados por terceiros, que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar as Garantias, exceto se questionado pela Companhia e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund, conforme o caso, dentro dos prazos legais;
- (f) descumprimento pela Emissora, e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund e/ou suas respectivas Controladas diretas ou indiretas das Leis Anticorrupção;
- (g) constituição, por medida judicial, de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens objeto das Garantias Reais, desde que não efetivamente sanada a referida constrição em até 10 (dez) Dias Úteis contados da decisão de constituição de tal ônus ou gravame sob os bens outorgados em garantia;
- (h) descumprimento pela Emissora, e/ou pelos Garantidores e/ou pelo Alba Fund e/ou suas respectivas Controladas diretas ou indiretas das Leis Sociais (conforme abaixo definidas);
- (i) caso a somatória dos valores constantes dos Laudos de Avaliação (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) do Imóvel SIG, do Imóvel

Rio de Janeiro e do Imóvel Porto Alegre preparados nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis indique um valor de mercado agregado inferior a R\$147.440.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil reais); e/ou

(j) descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do seguinte índice financeiro, a ser verificado em 31 de dezembro de 2021, 30 de junho de 2022 e anualmente a partir de 31 de dezembro de 2022, inclusive, com base nas Demonstrações Financeiras do Exercício (conforme abaixo definidas) ou nas Informações Financeiras de Junho (conforme abaixo definida), conforme o caso (“Índice Financeiro”), sendo a primeira medição relativa às Demonstrações Financeiras do Exercício referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021:

Dívida Líquida/EBITDA:

Menor ou igual a:	Base de Verificação
3,5	Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 e Informações Financeiras de Junho relativas ao período de doze meses findo em 30 de junho de 2022.
4,0	Demonstrações Financeiras do Exercício relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2023.
3,5	Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.
3,0	Demonstrações Financeiras do Exercício relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, bem como aos exercícios sociais subsequentes.

6.1.2. Para os fins desta Escritura:

“Controlada”: significa qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pelos Fiadores Pessoas Jurídicas, na data em que for analisada a ocorrência ou não de um Evento de Inadimplemento ou do cumprimento de uma obrigação;

“Controle”: tem o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

“Dívida Líquida”: significa a somatória das rubricas (i) de empréstimos e financiamentos (no passivo circulante e não circulante), (ii) debêntures (no passivo circulante e não circulante), notas promissórias e/ou outros valores mobiliários representativos de dívida, emitidos no mercado local ou internacional, (iii) ações preferenciais resgatáveis a critério exclusivo do acionista ou que devam ser obrigatoriamente resgatadas pela emissora de tais ações; (iv) saldo líquido de operações com derivativos, *menos* a rubrica de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras; (v) parcelamentos tributários (no passivo circulante e não circulante); (vi) garantias ou avais prestados ou qualquer forma similar; e (vii) pagamentos diferidos de aquisição de ativos, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos diferidos nos termos do “*Contrato de Compra e Venda de Ações Através de UPI e Outras Avenças*” com a OI S.A. – em Recuperação Judicial, Telemar Norte Leste S.A. – em Recuperação Judicial e a Oi Móvel S.A. – em Recuperação Judicial (as “Vendedoras Drammen”), na qualidade de vendedoras, a Titan Venture Capital e Investimentos Ltda., na qualidade de compradora, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, celebrado em 11 de dezembro de 2020;

“EBITDA”: significa o somatório (i) do resultado antes do imposto de renda e contribuição social, (ii) da depreciação e amortização, e (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, subtraído os pagamentos de arrendamentos, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; e

“Dívida Financeira”: significa qualquer forma de endividamento, local ou internacional, oriunda de dívidas bancárias, operações de mercado de capitais, ações preferenciais resgatáveis a critério do respectivo acionista em prazo inferior à Data de Vencimento, posição passiva em opções de venda, mútuos com terceiros, avais, arrendamento mercantil (exceto por aqueles de natureza locatícia), financiamento à exportação ou importação, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras da Emissora e da Piemonte, conforme o caso.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automático previstos na Cláusula 6.1.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

6.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 6.1.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de sua ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.2. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou decidirem pela suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação e/ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.2.3. Em caso do vencimento antecipado, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado(s) da data em que ocorrer o eventos de vencimento antecipado automático ou da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, no caso dos eventos de vencimento antecipado não automático, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.2.4. Em caso de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá enviar (I) imediatamente, carta protocolada ou com aviso de recebimento informando tal evento: (a) à Emissora, com cópia à B3; e (b) ao Banco Liquidante e Escriturador e (II) com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do disposto na Cláusula 6.2.3. acima, carta protocolada ou com aviso de recebimento informando tal evento à B3.

6.2.5. Os valores expressos em reais nas Cláusulas 6.1.1.1 e 6.1.1.2 acima serão reajustados, anualmente, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a Data de Emissão.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia Real e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e os Garantidores, conforme aplicável, obrigam-se até que a liquidação integral das Debêntures seja totalmente paga a:

- I. exclusivamente com relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, as obrigações previstas no artigo 17, conforme abaixo transcritas:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 44”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476; e

(j) divulgar as informações referidas nos incisos (c), (d), (f) e (i) acima: (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3.

II. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas anuais e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social (“Demonstrações Financeiras do Exercício”), preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria dos auditores independentes; (2) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, a serem verificados pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam razoavelmente necessários e ainda se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro; e (3) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; e (b) não ocorreu qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas que não tenham sido informados ao Agente Fiduciário ou sanados nos prazos de cura aplicáveis;

(b) a partir do período de três meses findo em 30 de junho de 2022 (inclusive) e dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de encerramento de cada trimestre, (1) cópia das demonstrações financeiras consolidadas e objeto de revisão limitada da Emissora relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório da administração e do

parecer de auditoria dos auditores independentes (“ITR”);

- (c) a partir de 30 de junho de 2022 (inclusive) e dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de 30 de junho de cada ano (cada uma, uma “Data de Verificação”) até a Data de Vencimento, integrado ao segundo ITR de cada ano (1) cópia das informações financeiras consolidadas e objeto de revisão limitada da Emissora relativas ao período de 12 (doze) meses anteriores a respectiva Data de Verificação (“Informações Financeiras de Junho”), preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme aplicável, acompanhadas do relatório de revisão limitada dos auditores independentes; (2) memória de cálculo elaborado pela Emissora com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, a serem verificados pelo Agente Fiduciário, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam razoavelmente necessários e ainda se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro; e (3) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; e (B) não ocorreu qualquer dos Eventos de Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas que não tenham sido informados ao Agente Fiduciário ou sanados nos prazos de cura aplicáveis;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior caso necessário para o atendimento de solicitação por autoridade competente, conforme comprovado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura; e
- (e) enviar o seu organograma societário do grupo da Emissora, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17”), que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle

comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- III. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- IV. exclusivamente em relação à Emissora, manter contratados e remunerar em dia durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário Bradesco, o Banco Depositário BTG e o Agente Fiduciário;
- V. exclusivamente em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- VI. exclusivamente em relação à Emissora e à Piemonte, não realizar operações fora do seu objeto social ou praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;
- VII. cumprir e fazer com que suas Controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, cumpram as normas aplicáveis à Emissora, aos Garantidores e às Controladas diretas ou indiretas (conforme o caso), suas respectivas atividades e projetos, incluindo, mas não se limitando, a regulamentação trabalhista em geral, salvo nos casos em que tal descumprimento não possa resultar em efeito adverso relevante (1) na situação (econômica, operacional, reputacional ou financeira) da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores ou suas respectivas Controladas diretas ou indiretas, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais ou perspectivas; ou (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura (“Efeito Adverso Relevante”);
- VIII. cumprir e tomar as medidas para que as Controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição ou discriminação em função da sua origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra condição individual, física, social ou psicológica, inclusive acerca da sua convicção religiosa ou política, respeitando a dignidade do trabalhador e os valores sociais do trabalho, com aplicação dos preceitos previstos na Constituição Federal, Declaração dos Direitos Humanos e Organização Internacional do Trabalho - OIT (“Leis Sociais”);

- IX. cumprir e tomar as medidas para que as Controladas diretas ou indiretas, conforme o caso, cumpram integralmente as leis ambientais aplicáveis a suas atividades, exceto nos casos em que tal descumprimento, individual ou em um conjunto de descumprimentos reiterados, não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- X. manter válidas e regulares as licenças e autorizações governamentais necessárias ao regular funcionamento da Emissora, da Piemonte e respectivas Controladas diretas ou indiretas, salvo nos casos em que a falta de tal licença ou autorização não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- XI. no caso da Emissora e da Piemonte, não realizar suas operações sem que possua as licenças ambientais necessárias para tanto, exceto autorizada por lei ou ato de autoridade governamental ou judicial competente a manter suas operações mesmo sem possuir a referida licença ambiental;
- XII. cumprir e fazer com que suas Controladas diretas ou indiretas, bem como seus respectivos administradores e funcionários (neste caso, quando agindo em nome ou benefício da Emissora e/ou dos Garantidores e/ou de suas respectivas Controladas diretas ou indiretas), cumpram, as normas aplicáveis às suas atividades que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420/15, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, do *UK Bribery Act* e demais normas que versam sobre o tema, atos de improbidade administrativa e de lavagem de dinheiro, na medida do aplicável à Emissora ou aos Garantidores ou a suas respectivas Controladas diretas ou indiretas (“Leis Anticorrupção”), (i) mantendo políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; e (ii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- XIII. notificar o Agente Fiduciário em até em até 3 (três) Dias Úteis da data que tiver conhecimento de qualquer evento que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. manter-se adimplente com relação a suas obrigações tributárias ou relativas contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto cujo descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

- XV. manter adequadamente segurados os bens necessários para o desempenho de suas atividades, conforme práticas do seu setor de atuação;
- XVI. quando contratar com partes relacionadas (assim definidas nas regras contábeis brasileiras que tratam desse assunto), observar que os termos e condições de tais contratações observem parâmetros de mercado (*arm's length*); e
- XVII. exclusivamente com relação à Emissora, manter contratada às suas expensas à Agência de Classificação de Risco, e, na falta desta, com a Moody's ou Standard & Poor's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures e da Emissora até que sejam satisfeitas todas as obrigações das Debêntures, devendo, ainda, (a) divulgar amplamente ao mercado, em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, os relatórios emitidos com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de elaboração; (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco da Emissora e das Debêntures preparado pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (c) atualizar anualmente, sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco emitido, e até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco das Debêntures e da Emissora.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução da CVM, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou com os Garantidores e/ou com o Alba Fund que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vi) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xii) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura e com base no organograma societário enviado pela Emissora, que não exerce a

função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

(xiii) que verificou, conforme disposto na Resolução CVM 17, a regularidade da constituição das Garantias.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição do

Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura na JUCERJA, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17, acompanhado das declarações e demais informações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17.

8.3.4 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Obrigações

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- a. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- c. conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- d. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou

defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17;

- e. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- f. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Resolução CVM 17, e alertar os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Resolução CVM 17;
- g. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h. verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- i. examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- j. intimar, conforme o caso, os Garantidores e/ou o Alba Fund a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- k. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- l. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- m. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX;
- n. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- o. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- o.1) cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - o.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - o.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - o.4) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - o.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;
 - o.6) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - o.7) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - o.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - o.9) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções;
 - o.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
 - o.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período.
- p. divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório de que trata a alínea “(o)” acima aos Debenturistas;
 - q. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e

à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- r. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, assim como, as descritas nos Contratos de Garantia; e
- s. acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e agir conforme estabelecido nesta Escritura.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das condições dessa emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- I. receberá uma remuneração de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura e as demais, no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário atuar em atividades inerentes às suas funções em relação à Emissão, representando os interesses dos Debenturistas. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A primeira parcela anual acima descrita será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação;
- II. no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente

comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) a assessoria aos titulares das Debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora, e (d) para a execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura e/ou realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, bem como nas horas extras externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;

III. a remuneração mencionada no inciso I e II acima serão:

- a. reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPC-A/IBGE, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
- b. acrescido dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, COFINS, e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, com exceção da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte);
- c. devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário em atividades inerentes às suas funções na Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea I acima, reajustado conforme a alínea a acima;
- d. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória,

irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), ficando o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

- e. realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Companhia, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

IV. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando a, despesas com:

- a. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b. extração de certidões, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- c. viagens e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
- d. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização;
- e. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
- f. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos

- Debenturistas bem como sua remuneração na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
- g. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso II acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução da CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, conforme dispõe o artigo 289, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações e respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade mais um, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.2.6. Observado o disposto nesta Cláusula 9.2, será considerada realizada a assembleia: (i) de modo exclusivamente digital, caso os titulares das Debêntures em Circulação somente possam participar e votar por meio dos sistemas eletrônicos, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto; e (ii) de modo parcialmente digital, caso os titulares das Debêntures em Circulação possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, sem prejuízo do uso do boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão a representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação

de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura.

9.4.3. As hipóteses de alteração (i) desta cláusula 9.4.3, (ii) da Remuneração, (iii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iv) da Data de Vencimento, (v) das datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) dos quóruns previstos nesta Escritura; (vii) dos Eventos de Inadimplemento; (viii) da Amortização Extraordinária Facultativa; (ix) do Resgate Antecipado Facultativo; (x) da Oferta de Resgate Antecipado; e/ou (xi) qualquer das Garantias, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação. A hipótese de renúncia ou perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

10.1. A Emissora e cada um dos Garantidores declaram e garantem, individualmente e em relação a si próprios e solidariamente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura que (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

(a) no caso da Emissora e da Piemonte, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) no caso do Fiador Pessoa Física, é pessoa capaz, idônea e não possui quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Debenturistas satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;

(c) no caso dos Fiadores, as Fianças Escritura ora prestadas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes de cada Fiador, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

(d) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia Real de que será parte e a cumprir todas as obrigações previstas aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações societárias necessárias para tanto;

(e) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(f) a celebração e os termos e condições desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, (a) não infringem seu estatuto social, no caso da Emissora e da Piemonte; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e/ou dos Garantidores; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Garantidores (exceto pelas Garantias Escritura); ou (iii) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais sejam parte;

(g) nenhum registro, consentimento, autorização, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para celebração desta Escritura ou para realização da Emissão, exceto (i) pela a inscrição desta Escritura na JUCERJA; (ii) pela inscrição dos atos societários descritos na Cláusula 2.3 acima na JUCERJA; (iii) pelo registro das Debêntures na B3, (iv) pelo registros desta Escritura e dos Contratos de Garantia Real nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso;

(h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que, nesta data, possa se esperar que resulte em Efeito Adverso Relevante, que não tenha sido informado aos subscritores das Debêntures;

(i) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(j) cumpre e faz com que suas Controladas diretas ou indiretas e seus respectivos administradores e empregados, nos exercícios de suas funções, cumpram, com as Leis Anticorrupção;

(k) cumpre com as normas aplicáveis a suas atividades e projetos, incluindo, mas não se limitando a regulamentação trabalhista em geral, salvo nos casos em que tal descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(l) cumpre integralmente e faz com que suas Controladas diretas ou indiretas cumpram as Leis Sociais;

(m) quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, possui todas as licenças e autorizações ambientais necessárias para tanto, exceto (i) quando autorizada por lei ou ato de autoridade governamental ou judicial competente a manter suas operações mesmo sem possuir a referida licença ambiental, (ii) por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável, (iii) por aquelas cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente; e (iv) na medida em que a falta de tais autorizações ou licenças não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(n) cumpre com as leis ambientais aplicáveis a suas atividades e projetos, exceto (i) nos casos em que tal descumprimento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante (porém ressalvados os casos de reiterado e habitual descumprimento com relação a determinado dispositivo legal, mesmo que não resulte em Efeito Adverso Relevante); e (ii) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

(o) as demonstrações financeiras da Emissora e da Piemonte relativas aos exercícios sociais findos, 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, conforme aplicáveis, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora da Piemonte, conforme o caso, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem, nos termos das normas contábeis aplicáveis, corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Piemonte naquelas datas;

(p) desde a divulgação das suas últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas, a Emissora e a Piemonte não verificaram a ocorrência de qualquer evento que pudesse lhes causar um Efeito Adverso Relevante;

(q) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(r) no caso da Emissora, não realizou nos últimos 4 (quatro) meses outra oferta pública de debêntures da mesma espécie que fosse dispensada de registro ou análise prévia da CVM ou da ANBIMA;

(s) os ativos objeto das Garantias Reais não se qualificam como bens essenciais às atividades da Emissora e/ou da Elea Holding com o sentido disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Emissora não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou outro modo prejudicar a execução de qualquer obrigação prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia Real.

10.2. A Emissora e os Garantidores declaram, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, a Emissora e os Garantidores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:



Para a Emissora:

DRAMMEN RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo

CEP 22290-160

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Marco Girardi e Rogério Bruck Ely

Telefone: (21) 3292-1221

e-mail: re@piemonteholding.com e mg@piemonteholding.com

Para os Garantidores:

ALESSANDRO LOMBARDI

Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, salas 4102 e 4103 (parte), Botafogo

CEP 22.290-160

Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3292-1221

e-mail: al@piemonteholding.com

PIEMONTE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Lauro Muller, nº 116, 41º andar, salas 4102 e 4103 (parte), Botafogo

CEP 22.290-160

Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Alessandro Lombardi

Telefone: (21) 3292-1221

e-mail: al@piemonteholding.com

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar – Vila Yara

CEP 06039-900, São Paulo – SP



At.: Sra. Debora Andrade Teixeira e Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Tel.: +55 (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469
E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br / dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar

CEP 01010-901, Centro, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, aos Garantidores, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta Restrita, a formalização das Garantias e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.5. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, dos Garantidores e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCERJA e nos RTDs, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

11.5.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros claros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. A Emissora e os Garantidores desde já garantem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora e pelos Garantidores no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura, desde que não afete a validade e exequibilidade das Debêntures, não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de

qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.6.8. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, das Garantias, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, do banco administrador, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e/ou às Garantias.

11.9. Assinatura Digital

11.9.1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.10. Lei Aplicável



11.10.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

* * * *

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

Imóvel SIG:

Imóvel objeto da matrícula de nº 128.414 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, assim descrito e caracterizado na supracitada matrícula:

“Lotes nºs 470, 480, 490, 500, 510 e 520, da Quadra 02, do SIG/SUL, de Brasília/DF, medindo cada um 10,00m pelas linhas de frente e fundos e 150,00m pelas linhas laterais esquerda e direita, ou seja, a área de 1.500,00m², totalizando uma área de 9.000,00m², formando figuras regulares e limitando-se com os lotes números nºs 460 e 530, da mesma quadra e setor”. Nos termos da Av.3, datada de 4 de outubro de 2006, consta averbação referente a construção de um prédio comercial com área total construída de 5.510,70m².

Título Aquisitivo: O referido imóvel foi adquirido pela Emissora nos termos da Escritura de Integralização, lavrada pelo 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, datada de 10 de março de 2021, no livro 4197, folha 098, ato 025, registrada no R.8 da referida matrícula, datado de 7 de abril de 2022.

Cadastro Municipal: O imóvel se encontra cadastrado perante a Prefeitura do Distrito Federal sob a inscrição nº 48376256, tendo-lhe sido atribuído para o exercício de 2022 o valor venal de R\$ 8.302.732,66 (oito milhões, trezentos e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos)..

Ônus/Gravames: Consta registrado sob o R.12, datado de 9 de fevereiro de 2022, registro de alienação fiduciária constituída em favor de Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel*” datado de 10 de janeiro de 2021.

Imóvel Rio de Janeiro:

Imóvel objeto da matrícula de nº 364.789 do 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, assim descrito e caracterizado na supracitada matrícula:

“Lote 1 do PAL 47816 situado na Avenida Imperatriz Leopoldina, lado par, fazendo esquina com a Avenida N-O, lado esquerdo de quem nela entra vindo da Avenida Imperatriz Leopoldina, na Freguesia de Jacarepaguá, medindo 150, 17m de frente, mais 27,31m em curva subordinada a um raio interno de 10,00m, concordando com o alinhamento da Avenida N-O, por onde mede 133,80m; 78,92m a direita, por onde confronta com o lote 2 do PAL 47816 de propriedade de CH-07 Empreendimentos Imobiliários Ltda.”. Nos termos da Av.4, datada de 14 de agosto de 2019, consta averbação referente a construção do prédio nº 71 pela Av. N-o do PAA 10292/PAL 38883, com 32 vagas de garagem descobertas, tendo sido o “habite-se” concedido em 28/05/19.

Título Aquisitivo: O referido imóvel foi adquirido pela Emissora nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo 4º Tabelionato de Notas do Rio de Janeiro, datada de 26 de outubro de 2021, no livro 4604, folhas 137/158, ato nº 017, registrada no R.5 da referida matrícula, datado de 24 de novembro de 2021.

Cadastro Municipal: o imóvel se encontra cadastrado perante a Prefeitura do Rio de Janeiro sob a inscrição nº 3195968-7, código de logradouro nº 20224-2, tendo-lhe sido atribuído para o exercício de 2022 o valor venal de R\$ 14.105.706,00 (quatorze milhões, cento e cinco mil, setecentos e seis reais).

Ônus/Gravames: Não consta.

Imóvel Porto Alegre:

Imóvel objeto da matrícula de nº 64.690 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre, assim descrito e caracterizado na supracitada matrícula:

“Os prédios nºs 44 da rua Ramiro Barcellos e 1547, 1551, 1555 e 1583 da rua Voluntários da Patria e o respectivo terreno medindo 50,70m de frente à rua Ramiro Barcellos, esquina com a rua Voluntários da Patria, em cujo alinhamento mede 56,93m de frente; 64,50m no lado oposto a esta rua, por linha reta, onde divide com imóvel que é ou foi de Pedro Chaves Barcellos ou seus herdeiros, sendo a divisa do lado oposto à rua Ramiro Barcellos, formada por linha quebradas, composta de três retas: a primeira partindo do alinhamento da rua Voluntários da Patria, a oeste, segue na direção leste, na extensão de 47,70m, onde forma ângulo e segue na direção norte, na extensão de 7,57m onde forma outro ângulo e segue novamente na direção leste, na extensão de 18,30m, dividindo-se, por este lado, com imóvel



que é ou foi da Companhia Maineri e Hammel. Bairro: Floresta. Quarteirão: ruas Voluntários da Patria, Ramiro Barcelos Gaspar Martins e Avenida Farrapos”.

Título Aquisitivo: O referido imóvel foi adquirido pela Emissora nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo 24º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, datada de 28 de outubro de 2022, no livro 8098, folhas 055/062, ato nº 025, a ser registrada na referida matrícula.

Cadastro Municipal: o imóvel se encontra cadastrado perante a Prefeitura de Porto Alegre sob a inscrição nº 1784684, tendo-lhe sido atribuído para o exercício de 2022 o valor venal de R\$ 6.667.848,34 (seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Ônus/Gravames: Não consta na matrícula datada de 30 de setembro de 2022.

Certificate Of Completion

Envelope Id: E2EEEE970F2B47C1B19D4D7D1E6E225C

Status: Completed

Subject: DocuSign: Elea - Assinatura Adt Contratos de Garantia e Adt Escritura 2ª Emissão

Source Envelope:

Document Pages: 579

Signatures: 35

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

João Pedro Gaspar

AutoNav: Enabled

R FUNCHAL, 418 - ANDAR 11 VILA OLIMPIA

Envelopeld Stamping: Enabled

SP, SP 04551-060

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

JoaoPedro.Gaspar@cesconbarrieu.com.br

IP Address: 177.69.19.229

Record Tracking

Status: Original

Holder: João Pedro Gaspar

Location: DocuSign

12/5/2022 3:28:42 PM

JoaoPedro.Gaspar@cesconbarrieu.com.br

Signer Events

Alessandro Lombardi

al@piemonteholding.com

Diretor

Piemonte Holding de Participações S.a.

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 23347993861

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/1/2021 12:46:44 PM

ID: ceb92210-622a-4b3d-885b-16c8471ec1b8

Signature

DocuSigned by:

Alessandro Lombardi

2E43741E124946C...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 200.152.100.202

Timestamp

Sent: 12/5/2022 3:50:48 PM

Resent: 12/5/2022 6:06:56 PM

Resent: 12/5/2022 7:19:32 PM

Resent: 12/6/2022 10:12:26 AM

Viewed: 12/6/2022 10:13:18 AM

Signed: 12/6/2022 10:19:37 AM

Carlos Alberto Bacha

cab@vortx.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC Instituto Fenacon RFB G3

Signer CPF: 60674458753

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/5/2022 5:07:37 PM

ID: 48b5b6ba-a6f8-4805-8c33-2b9ba951e79c

DocuSigned by:

Carlos Alberto Bacha

4C81EFF6119C495...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.76.177.162

Sent: 12/5/2022 3:50:47 PM

Viewed: 12/5/2022 5:07:37 PM

Signed: 12/5/2022 5:09:20 PM

Claudio Cornetti de Castro Neto

cc@piemonteholding.com

attorney

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC OAB G3

Signer CPF: 37921024807

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/1/2021 12:41:53 PM

ID: 46290f78-b7a7-4233-8117-2ecd42586e96

DocuSigned by:

Claudio Cornetti de Castro Neto

32D9494234474F7...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 201.17.80.151

Sent: 12/5/2022 3:50:49 PM

Resent: 12/5/2022 6:06:56 PM

Viewed: 12/5/2022 6:55:01 PM

Signed: 12/5/2022 6:57:04 PM

Signer Events

Julia Dias Leite Lombardi
julia.diasleite@cebri.org.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 08283333780

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/1/2021 12:45:00 PM
ID: af534f86-7ed4-454d-a739-4e6004f6c392

Marco Girardi
mg@piemonteholding.com
Diretor Financeiro

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 05565248701

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/5/2022 7:09:07 PM
ID: b8996265-6de4-4cb9-b10c-33065c1a98f8

Matheus Gomes Faria
mgf@vortx.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 05813311769

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/5/2022 3:52:50 PM
ID: 57528093-8838-4f5a-b72c-c61a1f139dc2

Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
pfo@vortx.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 06088372702

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/5/2022 5:03:57 PM
ID: a25d107f-e189-4b67-afa3-3cb6f0d8c51b

Rogério Bruck Ely
rogerio.bruck@eleaedge.com
Diretor de Operações

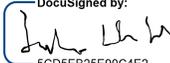
Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
Signature Issuer: AC Certisign RFB G5
Signer CPF: 39569187034

Electronic Record and Signature Disclosure:

Signature

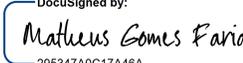
DocuSigned by:

5CD5EB25E90C4E2...

Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 200.152.100.202

DocuSigned by:

610998DF1EEC428...

Signature Adoption: Uploaded Signature Image
Using IP Address: 201.17.80.151

DocuSigned by:

295347A0C17A46A...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.208.164.120

DocuSigned by:

01FF3F7F8590431...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.177.249.230

DocuSigned by:

5AED60B18A47461...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.6.251.236

Timestamp

Sent: 12/5/2022 3:50:49 PM
Resent: 12/5/2022 6:06:57 PM
Resent: 12/5/2022 7:19:33 PM
Resent: 12/6/2022 10:12:26 AM
Resent: 12/6/2022 10:33:07 AM
Viewed: 12/6/2022 11:33:41 AM
Signed: 12/6/2022 11:37:28 AM

Sent: 12/5/2022 3:50:47 PM
Resent: 12/5/2022 6:06:57 PM
Viewed: 12/5/2022 7:09:07 PM
Signed: 12/5/2022 7:10:31 PM

Sent: 12/5/2022 3:50:50 PM
Viewed: 12/5/2022 3:52:50 PM
Signed: 12/5/2022 3:53:45 PM

Sent: 12/5/2022 3:50:48 PM
Resent: 12/5/2022 6:06:58 PM
Resent: 12/5/2022 7:19:33 PM
Viewed: 12/5/2022 8:35:20 PM
Signed: 12/5/2022 8:35:57 PM

Sent: 12/5/2022 3:50:47 PM
Resent: 12/5/2022 6:06:59 PM
Viewed: 12/5/2022 6:14:40 PM
Signed: 12/5/2022 6:53:16 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Accepted: 11/29/2022 9:49:51 PM
ID: de4b539a-3d90-4795-a529-be3990dabfd2

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	12/5/2022 3:50:50 PM
Certified Delivered	Security Checked	12/5/2022 6:14:40 PM
Signing Complete	Security Checked	12/5/2022 6:53:16 PM
Completed	Security Checked	12/6/2022 11:37:32 AM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.